

“MEU QUERIDO
CURSO LEGAL
DE AFO” :)

5 Créditos Ordinários e Créditos Adicionais

*...ou: você achou
que tinha acabado,
mas agora é que a
parte boa começa :)*

1. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Para iniciarmos, devemos saber a diferença entre créditos orçamentários *iniciais* (ou ordinários) e créditos orçamentários *adicionais*.

Existem dois tipos de créditos orçamentários: o crédito inicial e o crédito adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA). É aquele que passa por toooooo um processo original dentro do Ciclo Orçamentário, nos momentos de elaboração e aprovação do Orçamento.

Só que, durante o exercício, no momento de execução da LOA, pode acontecer de ser necessária a alteração desse crédito inicial.

O Crédito Inicial

é o mesmo que você conheceu no módulo sobre o Ciclo Orçamentário!



Quando ocorre essa alteração da LOA, há o fenômeno do crédito adicional, que é justamente o que estudaremos com maior profundidade, nesta aula.

As alterações feitas por créditos adicionais podem ser tanto qualitativas (créditos **especiais e extraordinários**) quanto quantitativas (créditos **suplementares**).

Você já ouviu muito falar sobre os créditos adicionais nos outros módulos que estudamos! Agora você vai finalmente compreender o que são esses créditos :)

Lembre-se:
Em minhas fichas de estudos, "C+" significa "crédito adicional".



O crédito inicial também é conhecido como "ordinário"

Vamos começar com esta questão:

Cespe – MPOG – 2015

Com relação ao orçamento público no Brasil, julgue o item a seguir.

Todo crédito adicional constitui um crédito orçamentário, mas nem todo crédito orçamentário é também um crédito adicional.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: o crédito orçamentário pode ser ou inicial ou adicional.

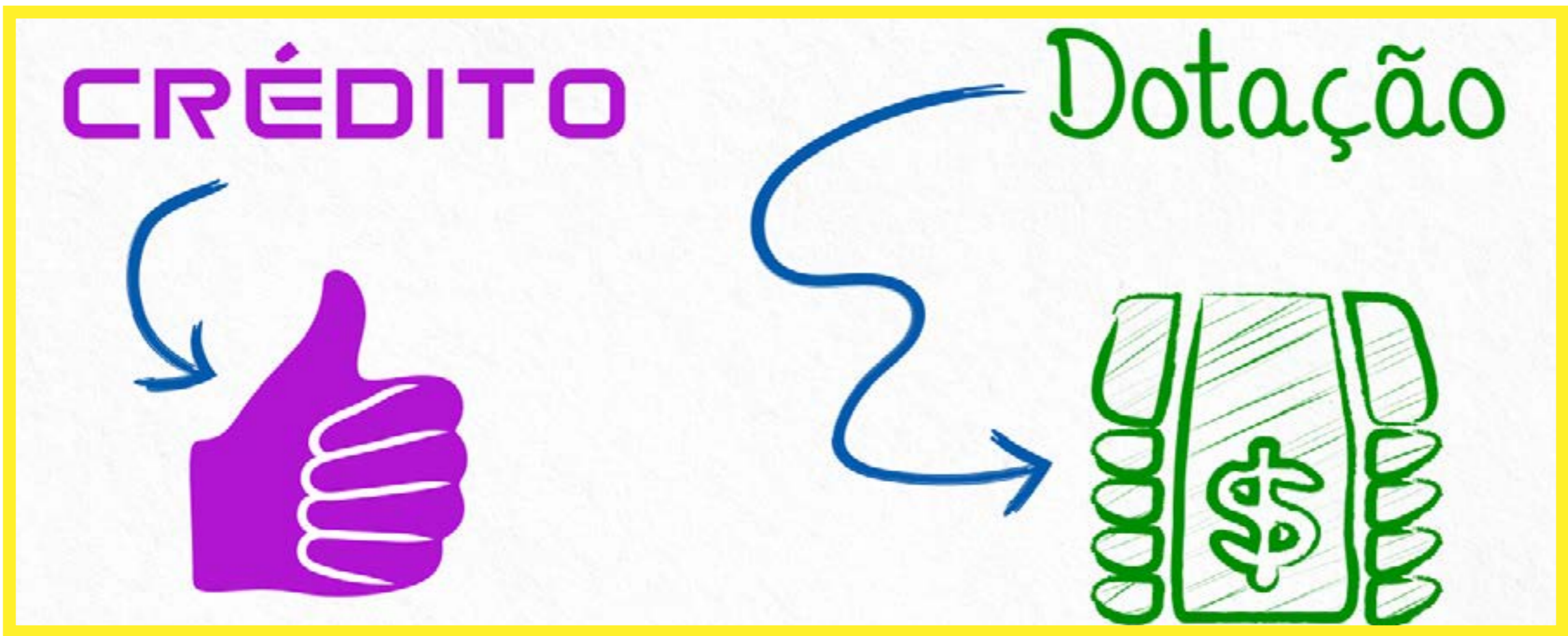
Sendo assim, todo crédito adicional é orçamentário, mas nem todo crédito orçamentário é adicional (há, também, o inicial).

Todo ano, há uma **dotação** indicada na Lei do Orçamento, que é simplesmente um **valor monetário** autorizado na LOA para atender a uma determinada programação orçamentária*.

Você pode levar para a vida esta diferença, porque ela cai em provas e não é pouco não:

- » Crédito orçamentário: **autorização na LOA**
- » Dotação: valor dos **recursos financeiros**

*Fonte: [Senado Federal](#).



Valor
monetário



Para ficar mais claro, é válido dizer que, de acordo com o Manual de Despesa Nacional (MDN), o *orçamento anual consignará importância para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.*

Tal importância é denominada de dotação. É importante você entender esse conceito dado pelo MDN.

Veja como foi cobrado:


Cespe – ABIN – 2010

Acerca de noções de orçamento público, julgue os itens a seguir.

No âmbito da execução orçamentária, o termo crédito não se confunde com o conceito de recurso.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: e é isso. Como vimos, crédito orçamentário = autorização na LOA; Dotação: valor dos recursos financeiros.

O MDN conceitua, também, crédito orçamentário como a autorização legislativa para a realização da despesa que poderá ser inicial ou adicional. 

Eu não gosto desse conceito generalizado de crédito adicional dado pelo MDN, porque ele pode te fazer errar questões, já que, como veremos, nem todo crédito adicional precisará de autorização legislativa prévia. Entretanto, pode ser que a banca cobre ao pé da letra o conceito acima, e aí não adianta entrar com recurso. Nesse caso, a autorização legislativa é a regra.

2. CRÉDITOS ADICIONAIS

Chegou a hora de vermos o conceito legal de créditos adicionais e suas três classificações em suplementar, especial e extraordinário!



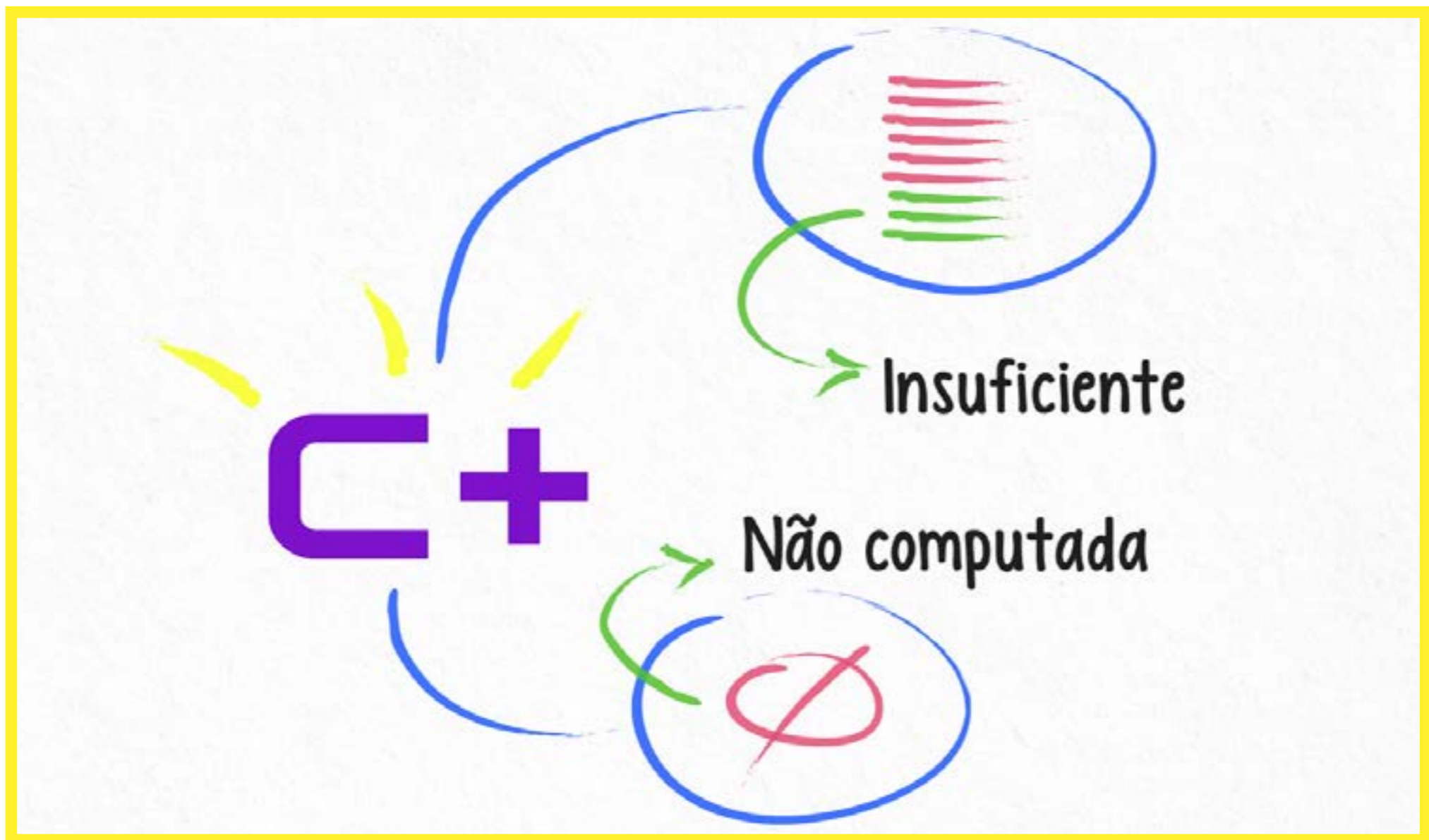
Agora que você já sabe o que é crédito orçamentário e dotação, você já pode ver o clássico conceito de crédito adicional dentro da Lei 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Traduzindo esse conceito, tem-se que se pode haver a necessidade de **alteração das dotações originariamente** aprovadas pela Lei do Orçamento.

Se essas dotações não foram computadas na LOA, ou se não foram suficientemente dotadas (ou seja, se o valor monetário não foi suficiente para serem executadas as despesas), surgirá o conceito de crédito adicional para salvar as unidades gestoras dos órgãos públicos brasileiros em situações bastante delicadas!



Sobre o conceito de créditos adicionais, resolva estas questões:

Cespe – TCE-ES – 2013

A respeito dos créditos adicionais, julgue o item a seguir (adaptada).

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientes, dotadas na proposta da lei de orçamento, que visam o redimensionamento do planejamento para o exercício seguinte.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: os créditos adicionais **não** são autorizações dotadas na proposta da LOA, como diz a questão.

Na realidade, créditos adicionais são autorizações de despesa *não computadas ou insuficientemente dotadas* na Lei de Orçamento.

O único crédito adicional que já pode ter autorização prévia (na LOA) é o crédito suplementar, como veremos muito em breve.

UFBA – UFBA – 2013

A respeito dos créditos adicionais, julgue o item a seguir (adaptada).

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou com dotação orçamentária insuficiente e são classificados como suplementares, especiais e extraordinários.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: esse é o exato conceito de créditos adicionais, hehe! Perceba que ficou praticamente idêntico ao art. 40 da Lei 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



De maneira geral, as mesmas normas válidas para a LOA são válidas para os créditos adicionais.

{ Sendo assim, os créditos adicionais devem ser compatíveis com o PPA, com a LDO e com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais da LDO. }

Veja esta questão, por exemplo:

Cespe – TCU – 2011

Julgue o próximo item, acerca dos tipos de créditos orçamentários e da descentralização orçamentária.

O pedido de abertura de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação específica deverá evidenciar as alterações de valores na lei orçamentária anual, sendo facultativa a demonstração das implicações no tocante ao cumprimento dos objetivos e metas constantes do PPA.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: de acordo com a LRF (art. 5º), o projeto da LOA deve ser compatível com o PPA, com a LDO e com as normas da própria LRF.

Ora bolas, se a LOA deve ser compatível com o PPA, as normas que alteram a LOA (créditos adicionais) também devem ser compatíveis com o PPA!

Hahaha!



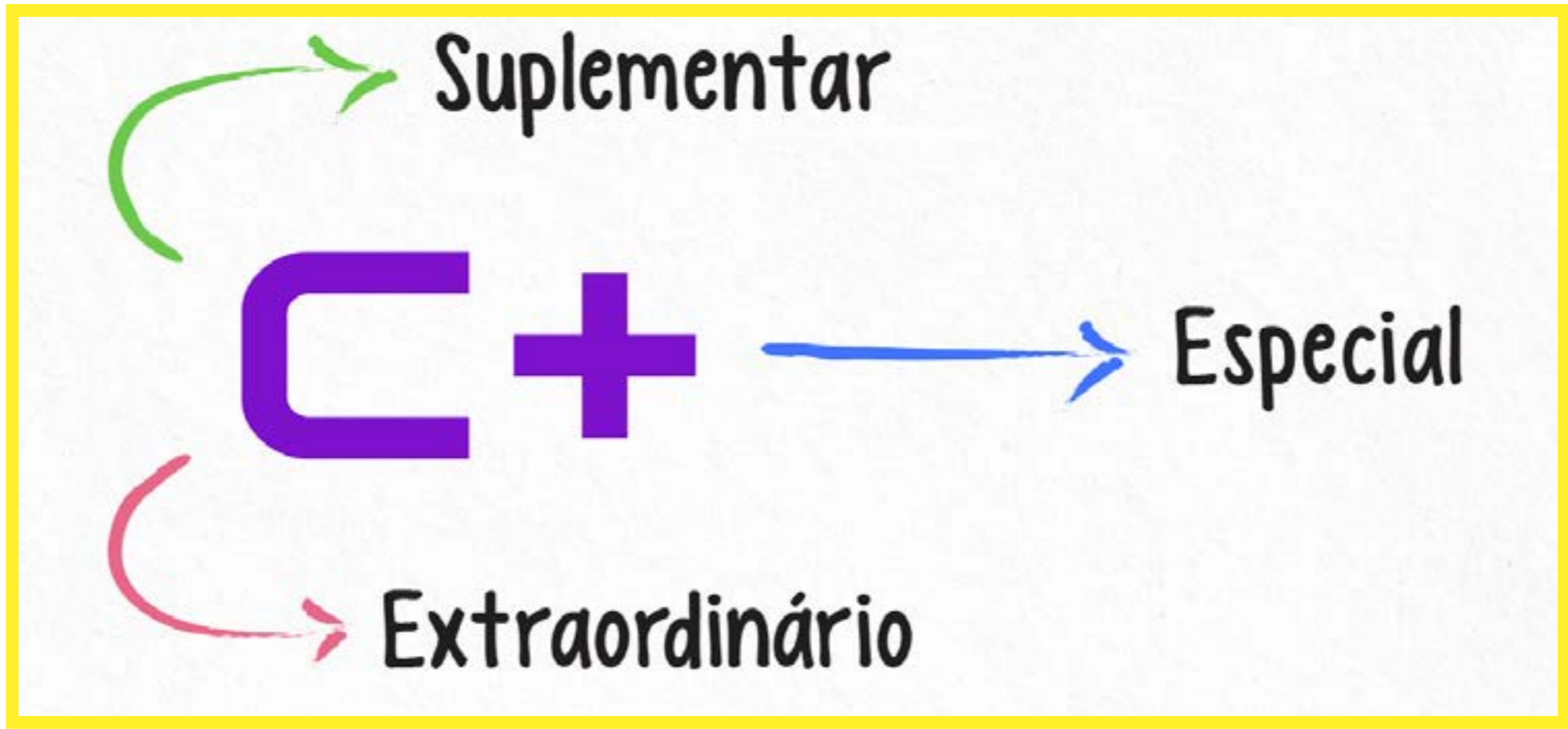
Banca engraçadinha, né, querendo pegar a gente...



AQUI NÃO, minha filha!

Os créditos adicionais são classificados em:

- ➔ **Suplementares** – destinados a reforço de dotação orçamentária;
- ➔ **Especiais** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
- ➔ **Extraordinários** – destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Vamos para MAAIS questões!

Cespe – MPU – 2010

Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) pode ser modificada durante sua execução, por meio de um conjunto de mecanismos com características próprias, julgue os próximos itens.

Caso o governo federal precise realizar uma despesa nova, não prevista na LOA, o único instrumento que pode ser utilizado para esse fim é o crédito especial.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: são três os instrumentos destinados à realização de uma despesa nova não prevista originalmente na LOA, que são os créditos adicionais:

1. suplementares;
2. especiais; e
3. extraordinários.

Cespe – ANAC – 2009

Julgue os itens a seguir, relativos a questões de orçamento público.

Os créditos orçamentários adicionais são classificados, exclusivamente, como suplementares, especiais ou extraordinários.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: agora sim! São três os instrumentos destinados à realização de uma despesa nova não prevista originalmente na LOA, que são os créditos adicionais:

1. suplementares;
2. especiais; e
3. extraordinários.

3. CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Agora que já sabemos o básico, vamos entrar no mundo de cada uma dessas classificações de créditos adicionais, começando pelos créditos suplementares.

CONCEITO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Historinha...

Imagine que você, como uma pessoa efetiva nos quadros do órgão onde você deseja exercer seu cargo público, tenha de realizar despesas para cobrir gastos com um evento nacional sobre Controle Externo que ocorrerá em seu estado.

No evento, haverá ministros do TCU e conselheiros de outros tribunais de contas, e serão discutidas auditorias realizadas em todos os âmbitos da federação.

Faltando 3 meses para o evento acontecer, o responsável pelo cerimonial do seu órgão entra em contato contigo dizendo que 4 ministros do TCU que não estavam confirmados simplesmente decidiram ir.

O chefe do cerimonial diz, também, que o crédito orçamentário inicialmente previsto para o ano não seria suficiente para cobrir as despesas do cerimonial do seu órgão. “Nesse caso”, você dirá, “será necessária a abertura de um crédito adicional suplementar, porque já existia uma dotação para o cerimonial, mas não foi suficiente”.

Uau! Você vai arrasar, lá no serviço público, hein!?

Como você pode perceber, os créditos adicionais suplementares são aqueles insuficientemente dotados na LOA.

Já que eles não tiveram dotação suficiente, destinam-se a reforço de dotação orçamentária.



É justamente este o conceito dado pela Lei 4.320/1964, como você pode verificar a seguir.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



CRÉDITOS SUPLEMENTARES COMO EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA EXCLUSIVIDADE

Lembra-se que lá na aula de princípios orçamentários eu falei que voltaria a falar sobre algumas exceções na aula de créditos adicionais? Pois bem. Agora é a sessão “lembrol”!



Os créditos adicionais suplementares são exceção ao princípio da exclusividade. Isso porque sua autorização pode estar na LOA, sendo que a LOA, via de regra, não possui autorizações, mas, sim, somente receitas e despesas.

De acordo com o princípio da exclusividade, a LOA deve conter, exclusivamente, dispositivos destinados à previsão da receita e à fixação da despesa.

O principal objetivo deste princípio é evitar que os deputados e senadores (ou mesmo o Presidente da República) aproveitem a necessidade de aprovação do projeto de LOA para colocarem, nesta Lei, matérias totalmente sem conexão ao orçamento que, de outra maneira, tomariam mais tempo para serem aprovadas, no parlamento.

Era comum esta prática antes da aplicação do princípio da exclusividade.

Essas matérias estranhas às receitas e despesas eram o que se costumava chamar de “caudas orçamentárias”, ou “rabilongos”.



Portanto, como todo bom princípio, o da exclusividade traz algumas exceções, já que a LOA pode aprovar algo que não seja receita nem despesa – a **autorização** para:

- » abertura de *créditos suplementares*; e
- » contratação de operações de crédito, **ainda** que por antecipação de receita orçamentária (ARO).



Conseguiu
se lembrar? MASSA!
Agora vamos seguir.

E por que é tão interessante assim haver autorização diretamente na LOA para abertura dos créditos adicionais suplementares?

Justamente porque, se houver autorização já na LOA, não é preciso fazer uma lei específica nem pedir autorização para o legislativo para serem abertos créditos suplementares.



*Isso proporciona:
menos burocracia, menos
parlamentar se xingando*

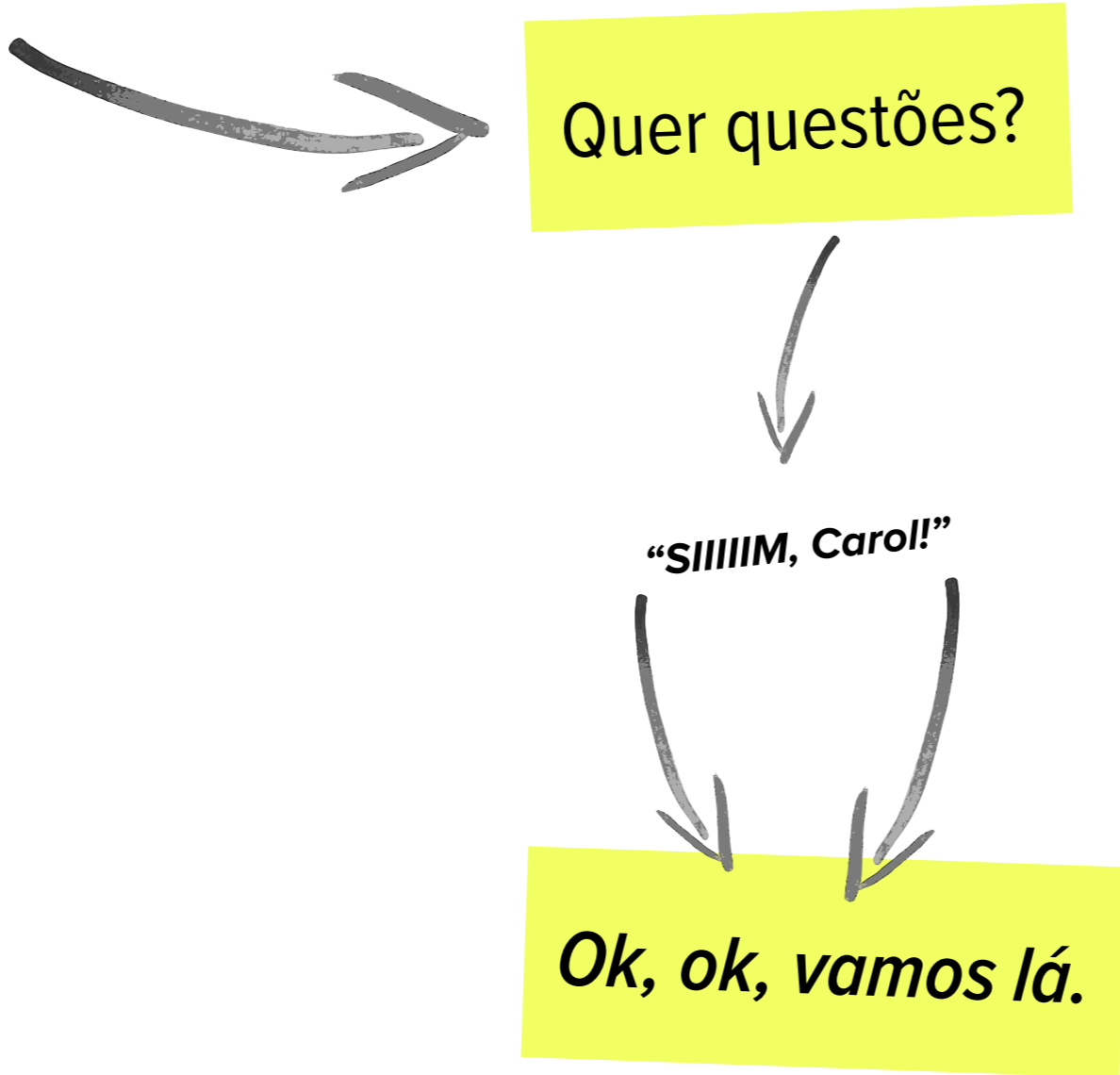


Não confunda: para ser aberto, o crédito suplementar **necessita de autorização legislativa.** O que está em jogo, aqui, é que essa autorização pode vir *diretamente* na LOA. É isso.

Aqui está uma compilação do que vimos até agora sobre créditos adicionais suplementares:

- » destinam-se ao reforço de dotação orçamentária;
- » ***podem ser autorizados pela LOA***, portanto, são exceção ao princípio da exclusividade;
- » ***se forem diretamente autorizados pela LOA***, não precisam de posterior aprovação legislativa.





Cespe – MPU – 2010

Os princípios orçamentários visam assegurar o cumprimento do disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA). A respeito desse assunto, julgue os itens que se seguem.

A existência da abertura de créditos suplementares por meio de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita na LOA, implica violação ao princípio da exclusividade.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: os créditos suplementares são exceção ao princípio da *exclusividade*, pois pode haver, diretamente na LOA, autorização para abertura de crédito suplementar.

Ser exceção de um princípio não significa violar esse princípio. Significa apenas que é possível ir no sentido contrário ao que diz o princípio, mas que isso é autorizado por algum ato normativo.

Cespe – MPU – 2013

No que concerne aos princípios orçamentários, julgue o item subsecutivo.

Na Lei Orçamentária Anual, a autorização, para a abertura de créditos suplementares é exceção ao princípio orçamentário da não afetação de receita.

Gabarito: errado.

Errado!

Comentário da Carol:
é exceção ao princípio orçamentário da exclusividade.

O legal é que, se você souber o porquê de ele ser exceção ao princípio da exclusividade, não precisa nem decorar!

Cespe – ANTAQ – 2009

Com relação ao orçamento público e à administração financeira, julgue os itens a seguir (adaptada).

Prevista na lei orçamentária anual, a autorização para abertura de créditos suplementares é uma das exceções de cumprimento do princípio do orçamento bruto.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: créditos suplementares são exceção ao princípio da exclusividade. Não do orçamento bruto.

De acordo com o princípio da exclusividade, a LOA deve conter, exclusivamente, dispositivos destinados à previsão da receita e à fixação da despesa. O principal objetivo deste princípio é **evitar** que os deputados

e senadores (ou mesmo o Presidente da República) aproveitem a necessidade de aprovação do projeto de LOA para colocarem, nesta lei, matérias totalmente sem conexão ao orçamento.

Só lembrando o que já aprendemos na aula sobre princípios orçamentários: o princípio do orçamento bruto preconiza que as receitas **não** podem ser lançadas com seus valores líquidos, na LOA.

Cespe – FUB – 2013

Julgue os itens a seguir, a respeito dos princípios orçamentários.

A autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito são excepcionalidades ao princípio da exclusividade no que se refere à lei orçamentária.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: sim. Créditos suplementares são exceção ao princípio da exclusividade.

Para memorizar: exclusivamente o único crédito adicional que é exceção ao princípio da exclusividade são os créditos suplementares, que são os únicos que começam com uma letra exclusiva (S). Os outros dois créditos começam com a letra (E), então eles não têm exclusividade.

hahaha...



AUTORIZAÇÃO, ABERTURA E FONTES DE RECURSOS DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Os créditos *suplementares e especiais* necessariamente devem ter **autorização legislativa** para serem abertos (no caso dos suplementares, como vimos, a autorização legislativa pode ser na própria LOA).

A abertura dos créditos suplementares e especiais é feita por decreto do Poder Executivo.

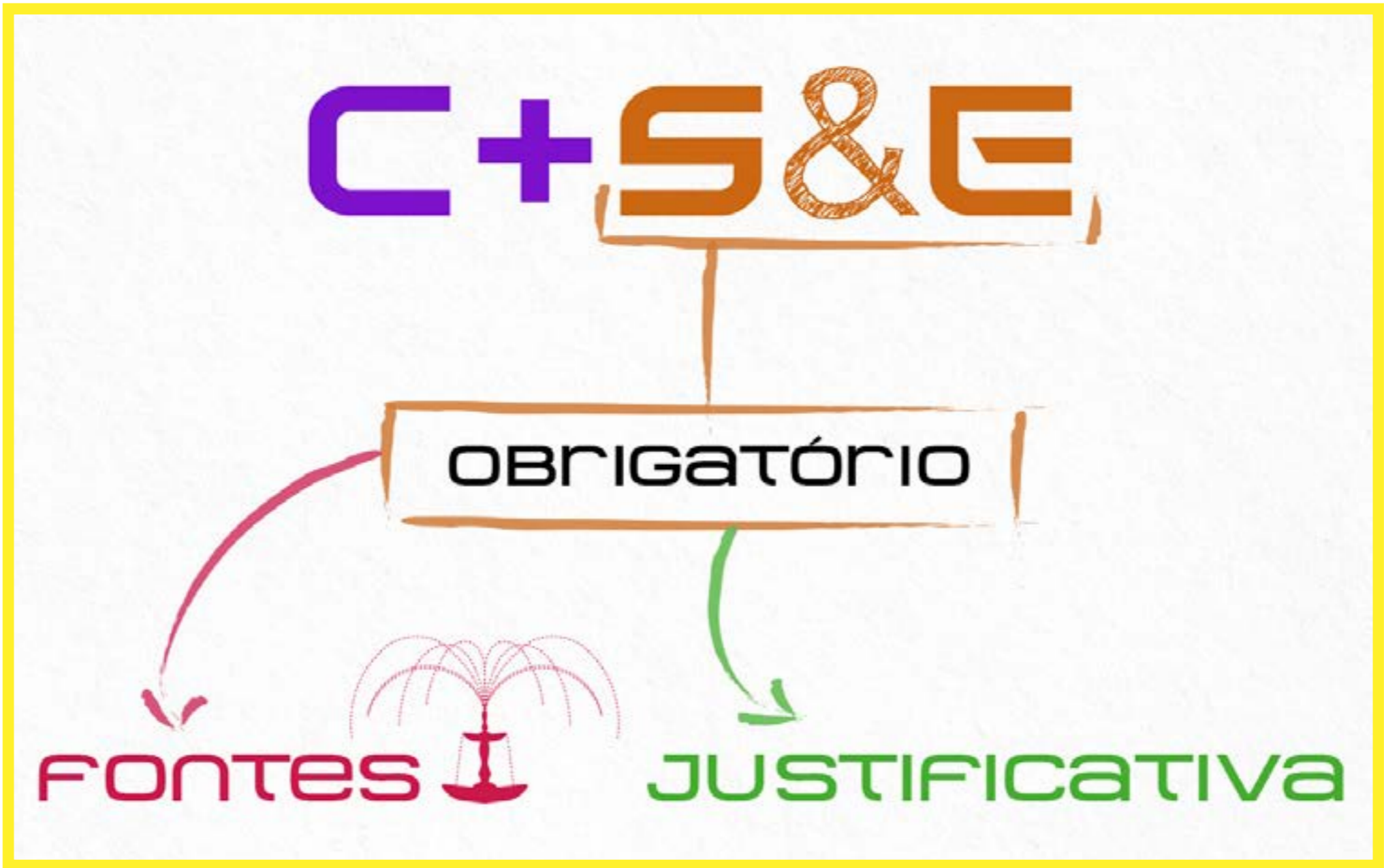
Sendo assim, a autorização para abertura é feita por lei, mas a abertura em si é feita por decreto do Poder Executivo.



O crédito suplementar pode ser autorizado pela própria LOA, mas também ***pode ser por lei específica***. Nesse caso (quando a autorização é por lei específica), no âmbito da União, os créditos adicionais são autorizados e abertos com a publicação da lei específica que instituir o crédito suplementar.

Por fim, para os créditos suplementares (e também para os especiais) ***devem*** ser indicadas as ***fontes de recursos***.

Ou seja, a abertura de créditos suplementares depende, ainda, da **existência de recursos disponíveis** e de **justificativa** para abertura desse tipo de crédito.



Cespe – ABIN – 2010

O orçamento é fruto de um processo que enfatiza fortemente o planejamento. Durante sua execução, contudo, podem surgir fatos novos que obriguem o gestor público a redefinir o planejamento inicial. Considerando os mecanismos retificadores da LOA, julgue os itens que se seguem.

A abertura de créditos especiais e suplementares depende de autorização legislativa prévia e específica para cada crédito adicional aberto.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: os créditos suplementares podem estar já previamente autorizados pela Lei Orçamentária Anual.

Uma vez que eles estão incorporados ao Orçamento, *não precisam de uma legislação específica.*

Cespe – MPU – 2010

Julgue os itens subsequentes, que versam acerca da LOA, dos créditos adicionais e da conta única.

Os créditos suplementares e especiais devem ter autorização prévia obrigatoriamente incluída na própria LOA.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:
apenas os créditos suplementares podem ser exceção ao princípio da exclusividade. Os créditos **especiais** necessariamente precisam ser autorizados em uma lei **específica**.

Cespe – MPU – 2010

Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) pode ser modificada durante sua execução, por meio de um conjunto de mecanismos com características próprias, julgue os próximos itens.

O crédito suplementar é aberto por meio de decreto do Poder Executivo, mas o crédito especial somente pode ser aberto por lei específica.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:
créditos suplementares e especiais são **autorizados** por **lei** e abertos por **decreto do Poder Executivo**.

VIGÊNCIA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Os créditos suplementares têm a vigência de exatamente um ano. PONTO FINAL. Sendo assim, ele condiz exatamente com o que prega o princípio orçamentário da anualidade. Eles têm vigência limitada ao exercício financeiro em que forem abertos.

Cespe – ANTT – 2013

Previstos na Lei n.º 4.320/1964, os créditos adicionais visam atender a despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Com referência a esse assunto, julgue os seguintes itens.

Os créditos adicionais suplementares têm vigência limitada ao exercício financeiro em que foram abertos.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: de todos os créditos adicionais, os suplementares são os únicos que **não** possuem o poder de ser exceção ao princípio da anuidade. Eles têm vigência limitada ao exercício financeiro em que forem abertos.

Cespe – MPOG – 2013

Acerca do orçamento público no Brasil, julgue os itens subsequentes.

O instrumento legal para abertura de créditos suplementares autorizados na LOA é o decreto do Poder Executivo.

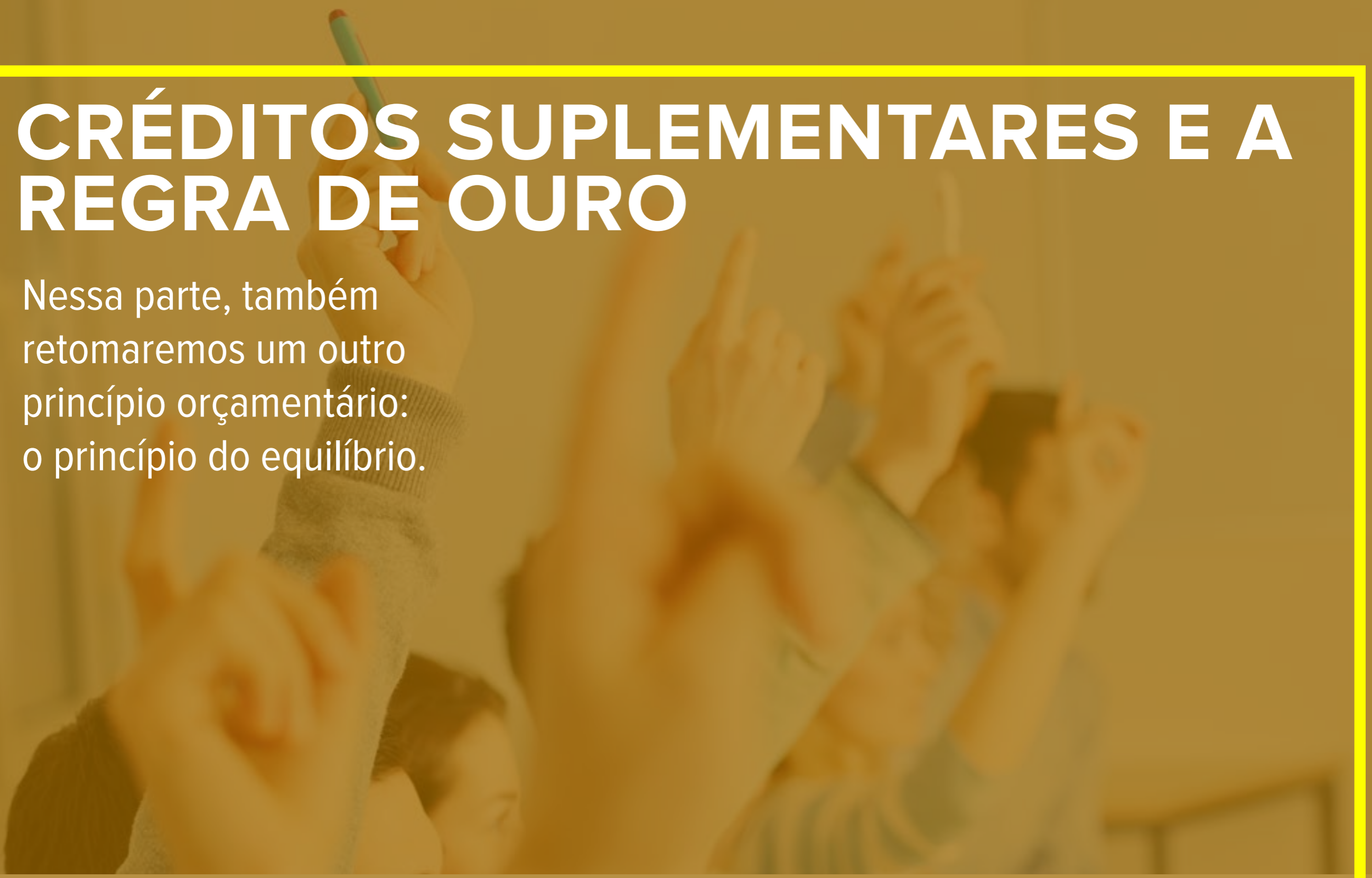
Gabarito: certo.

Comentário da Carol:
créditos suplementares e especiais são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Atenção! Eles são:
AUTORIZADOS por lei
e **ABERTOS** por decreto
do Poder Executivo

CRÉDITOS SUPLEMENTARES E A REGRA DE OURO

Nessa parte, também retomaremos um outro princípio orçamentário: o princípio do equilíbrio.



Segundo o princípio do equilíbrio, contabilmente, as receitas previstas e as despesas fixadas devem ter valores iguais.

$$R = D$$

É claro que é mais fácil falar do que fazer.

O que ocorre é que, para que este princípio seja respeitado, é possível precisar limitar o empenho ou contratar operações créditos (empréstimos), e aí então haverá o equilíbrio.

Você aprenderá mais sobre o empenho na aula sobre despesas públicas, mas já é válido dizer que, de acordo com a Lei

4.320/1964, o empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Não se preocupe: quando a gente chegar lá, eu te relembro sobre este princípio!

A segunda opção, como eu falei, é contratar **operações de créditos** (empréstimos). Só que isso é muito perigoso, porque contratar empréstimos, por exemplo, para manter a máquina pública em funcionamento (com pessoal, material de consumo, serviços etc) pode gerar um endividamento do Estado.

E é aí que entra a nossa atual Constituição. Ela falou: “beleza, tudo bem, eu confesso que não há um perfeito equilíbrio no orçamento, porque o Estado toma empréstimos. Então vamos fazer o seguinte: eu coloco aqui que a gente pode realizar operações de créditos, mas só para realizar investimentos, combinado?”.

Giacomoni, o autor queridinho das bancas, diz o seguinte: “a regra quer que cada unidade governamental tenha seu endividamento vinculado apenas à realização de investimentos e não à manutenção da máquina administrativa e demais serviços”.



Esta é a regra de ouro (muito importante! Ela cai demais em provas), que está lá no art. 167, III, da CF/1988, segundo o qual é **vedada**:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

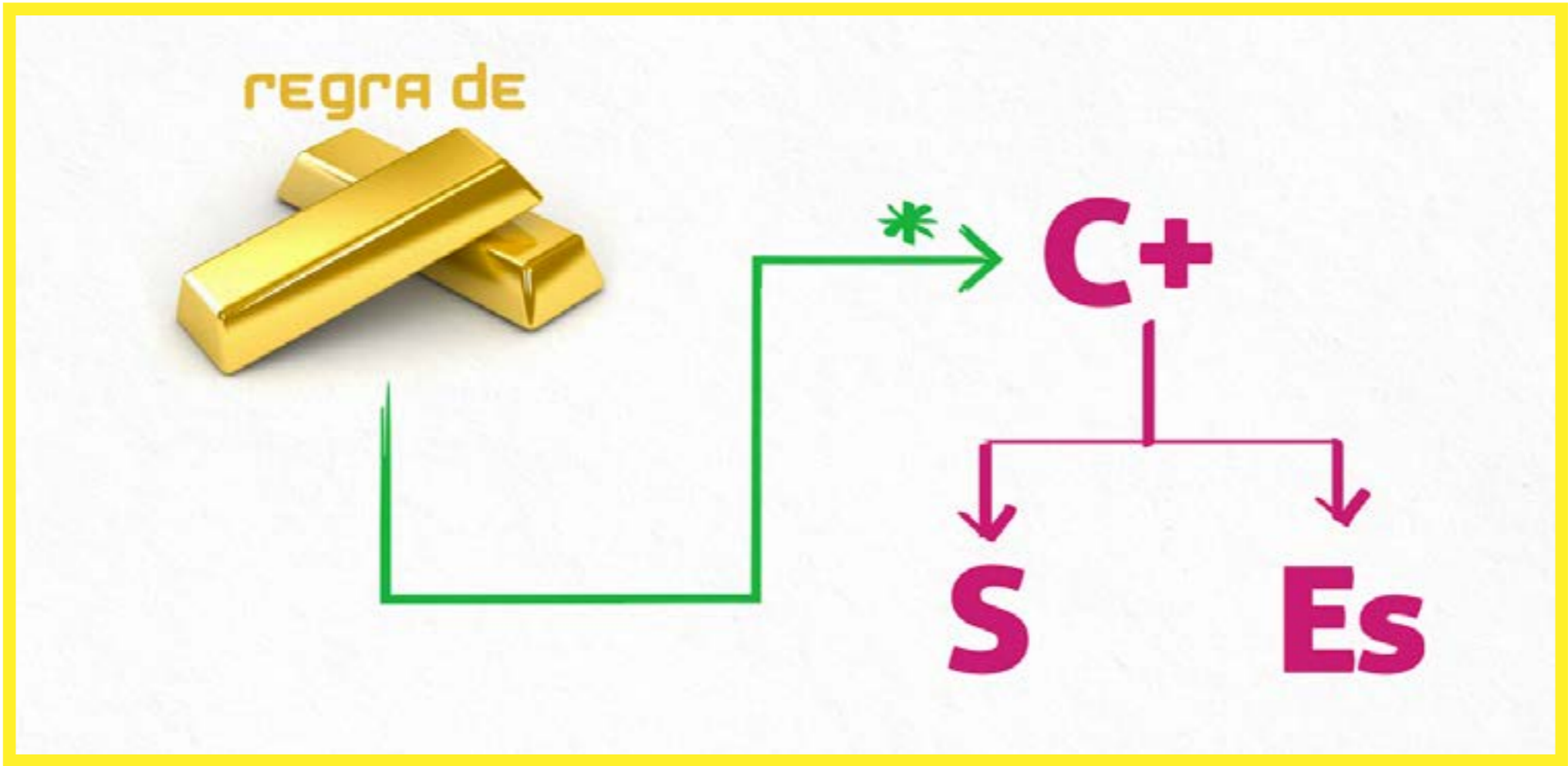


Por enquanto – **POR ENQUANTO**, apenas a título de entendimento – entenda despesas de capital como **investimentos** e despesas correntes como despesas com **pessoal, serviços e material de consumo**.

Os dois conceitos são bem mais abrangentes, mas serão melhor estudados na aula sobre despesas. Para você sacar aqui o que diz a regra de ouro, basta que você entenda isto: despesas de capital = **investimentos**;

despesas correntes = ligadas à **manutenção da máquina administrativa.**

Então, a regra de ouro diz: é vedada a realização de operações de créditos **[empréstimos]** se não forem usadas para despesas de capital **[investimentos]**, **ressalvadas** as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



Você deve ter percebido que há exceções à **regra de ouro**: podem ser autorizadas operações de crédito **[empréstimos]** para despesas correntes **[destinadas à manutenção da máquina administrativa]** mediante **créditos suplementares ou especiais** com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por **maioria absoluta**.

Cespe – DETRAN-DF – 2009

Acerca da Lei Orgânica do DF (LODF), julgue os itens seguintes.

É vedado ao DF a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, mesmo quando autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais pela CLDF.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: há exceções à **regra de ouro**: podem ser autorizadas operações de crédito **[empréstimos]** para despesas correntes **[destinadas à manutenção da máquina administrativa]** mediante **créditos suplementares ou especiais** com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por **maioria absoluta**.

4. CRÉDITOS ESPECIAIS

Conceito De Créditos Especiais

Historinha...

Imagine que você, como uma pessoa efetiva nos quadros do seu órgão público, esteja lá de boa na sua, fazendo seu trabalho, quando de repente o pessoal do cerimonial do seu órgão te liga, do nada, falando:

“Acuuuuda! Nós estávamos aqui de boa, e aí de repente liga um servidor lá do gabinete do Chefe Zezinho dizendo que vamos ter um evento, este ano. Não estava fixada **NENHUMA** despesa para eventos com autoridades de fora... só havia eventos que cuidaríamos internamente, sem ter que contratar empresa. E agora?”

“Nesse caso”, você dirá, “será necessária a abertura de um crédito adicional especial, porque não existia uma dotação para contratação de empresas de eventos, nesse exercício financeiro”.

Caracas! Esse órgão vai ser muito sortudo de te ter em seus quadros!

Como você pode perceber, os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.



É justamente este o conceito dado pela Lei 4.320/1964, como você pode verificar a seguir.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;





Os créditos *especiais* necessariamente precisam ser autorizados em uma lei *específica*. Eles não podem estar na LOA, como acontece com os créditos suplementares.

AUTORIZAÇÃO, ABERTURA E FONTES DE RECURSOS DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Os créditos *suplementares e especiais* necessariamente devem ter **autorização legislativa** para serem abertos (os suplementares podem ter sua abertura autorizada pela LOA, mas os *especiais*, necessariamente, precisam ser autorizados em uma lei *específica* – não pode ser a LOA).

A abertura dos créditos suplementares e especiais é feita por decreto do Poder Executivo.

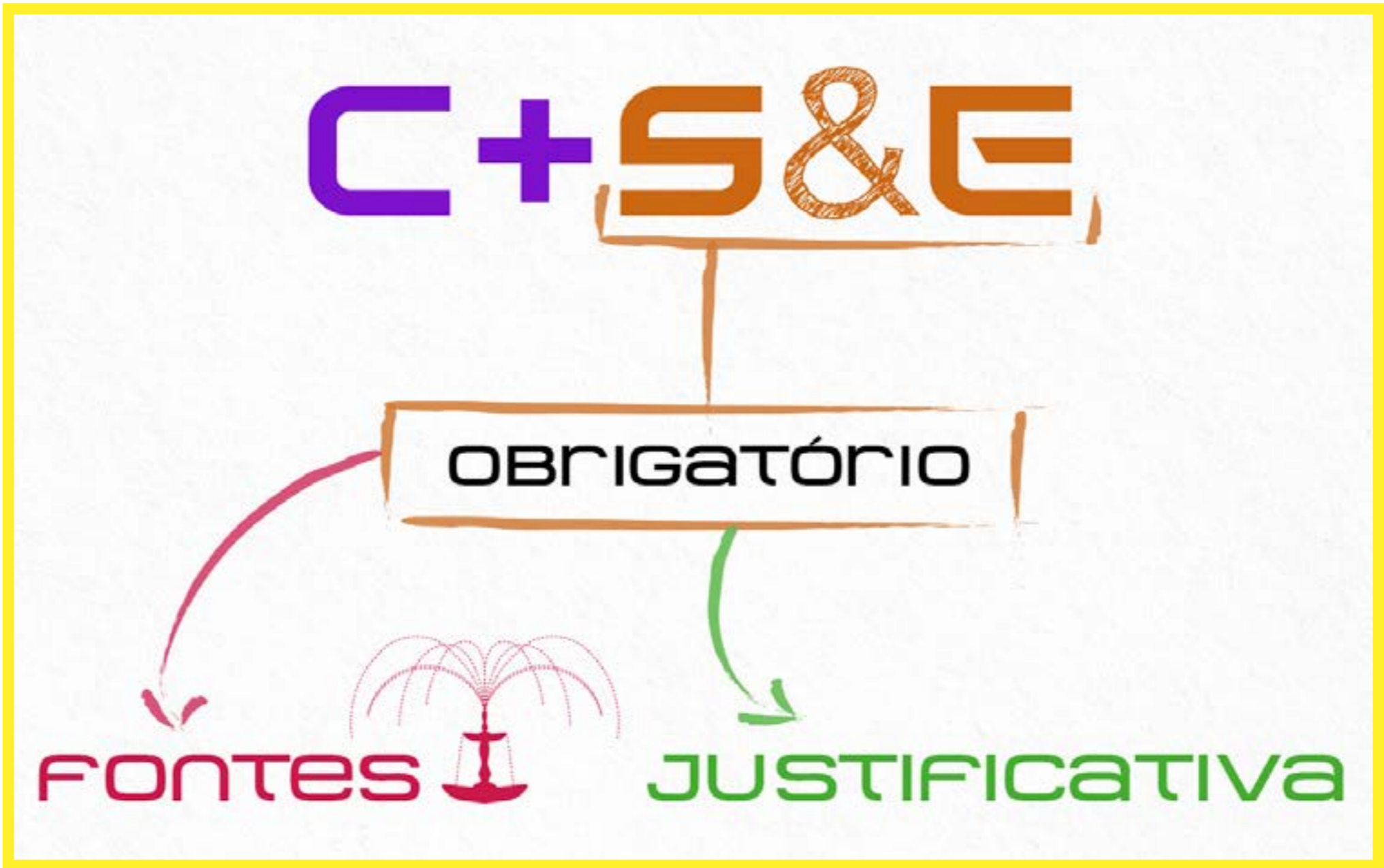
Sendo assim, a **autorização** para **abertura** é feita por lei, mas a abertura em si é feita por decreto do Poder Executivo.



Por fim, para os créditos especiais (assim como ocorre com os suplementares) **devem** ser indicadas as **fontes de recursos**.

Ou seja, a abertura de créditos especiais depende, ainda, da ***existência de recursos disponíveis e de justificativa*** para abertura desse tipo de crédito.

Guenta aí, que daqui a pouco nós vamos tratar dessas fontes de recursos!



VIGÊNCIA DOS CRÉDITOS ESPECIAIS E O PRINCÍPIO DA ANUALIDADE

Os créditos suplementares têm a vigência de exatamente um ano (o que condiz com o princípio da anualidade).

Entretanto, existe uma exceção relacionada aos créditos especiais (e também aos extraordinários).



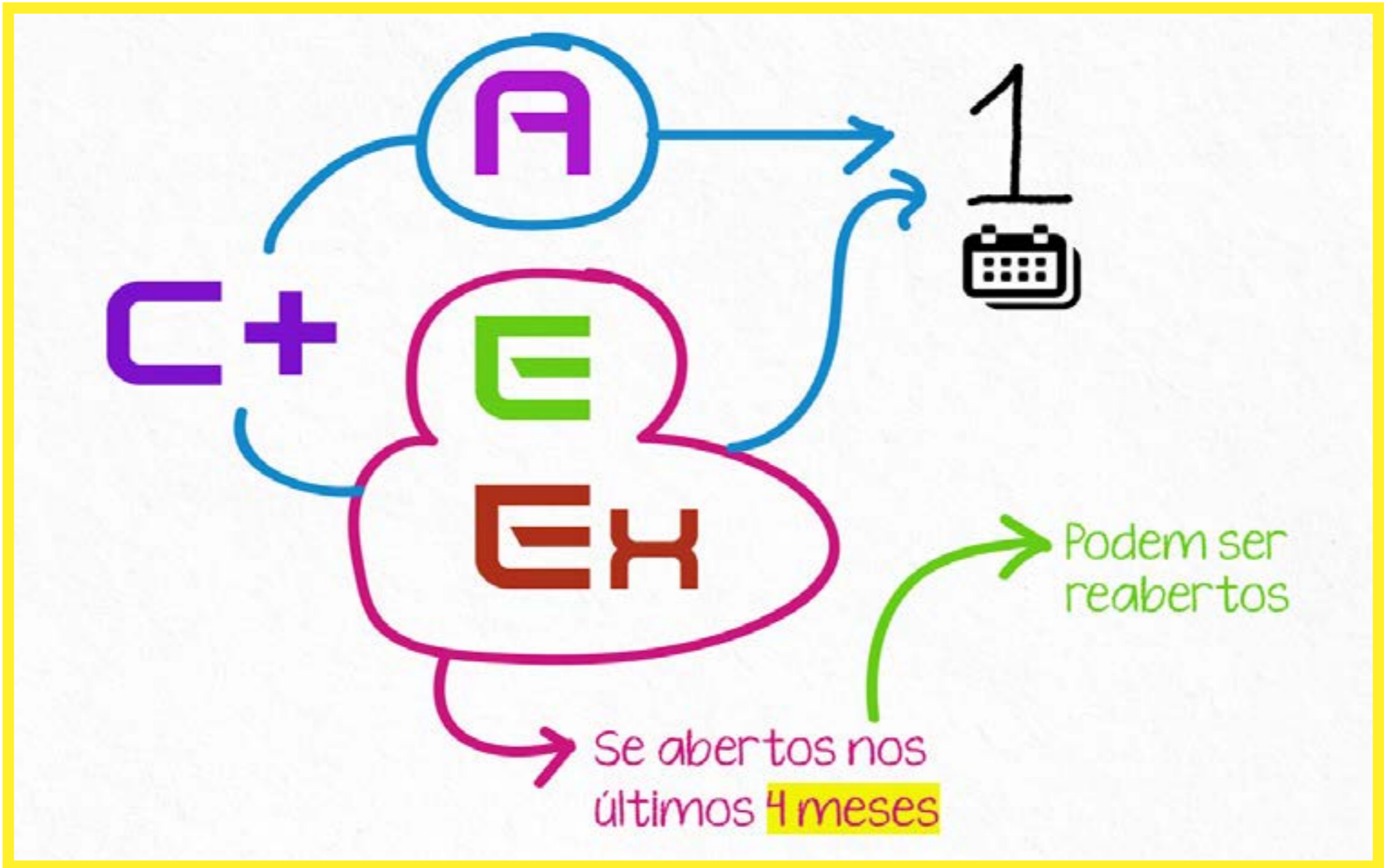
Bem. As duas exceções ao princípio da anualidade são os créditos especiais e os créditos extraordinários autorizados nos últimos 4 meses do ano, que **podem ser reabertos e incorporados no exercício financeiro subsequente.**



E não sou eu quem está inventando isso. É a Constituição Federal de 1988, em seu art. 167:

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.







Essa reabertura é feita por ato próprio de cada Poder, do MPU e da DPU. Veja a parte que destaquei, abaixo (em laranja e amarelo), na Lei 13.242/2015 (LDO 2016):

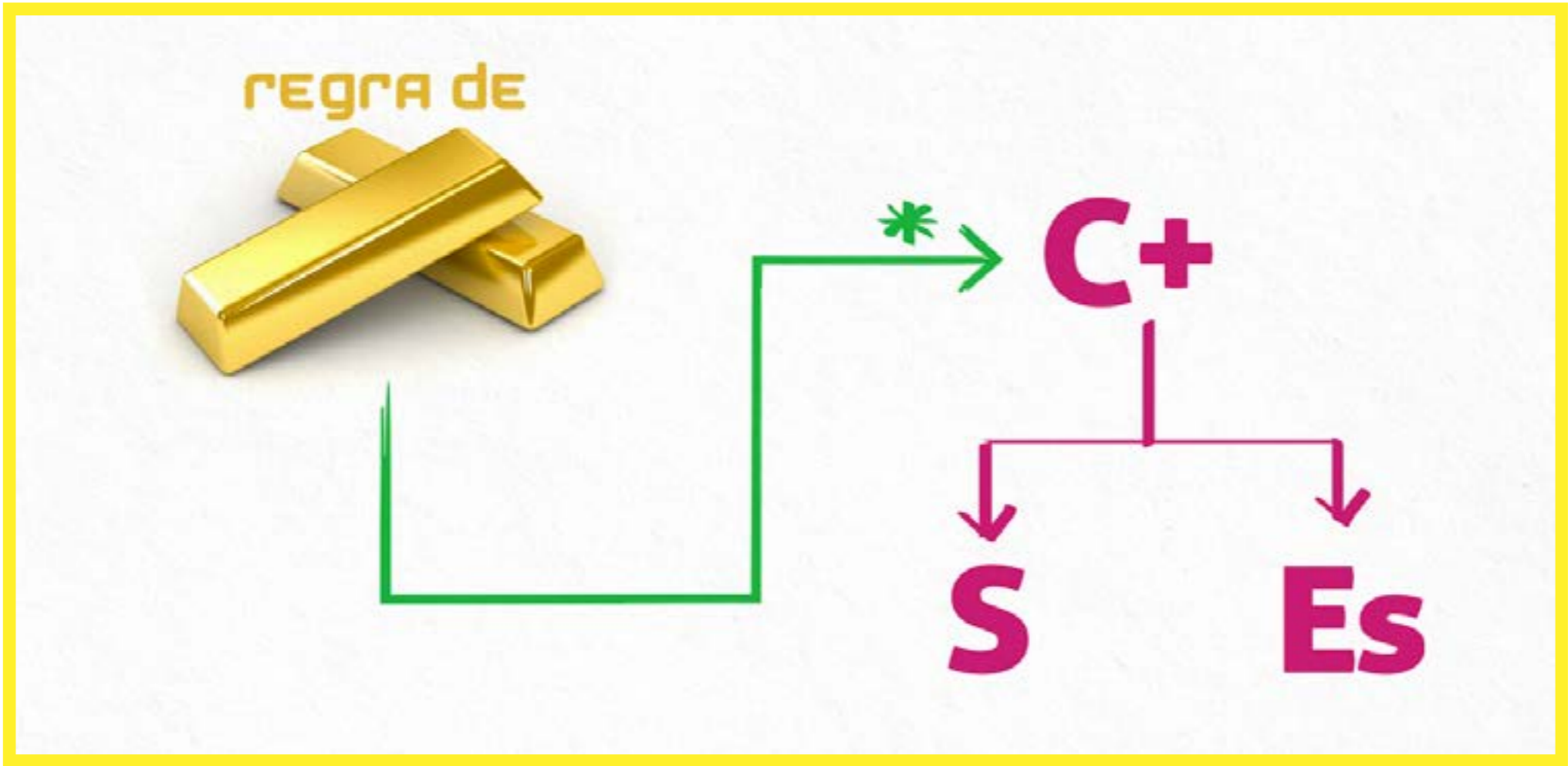
*Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante **ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União**, até 15 de fevereiro de 2016, observado o disposto no art. 47.*



CRÉDITOS ESPECIAIS E A REGRA DE OURO

Para os créditos especiais, vale a mesma exceção da regra de ouro que vimos nos créditos suplementares.

A regra de ouro diz: é vedada a realização de operações de créditos [empréstimos] se não forem usadas para despesas de capital [investimentos], **ressalvadas** as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por **maioria absoluta**.



Você deve ter percebido que há exceções à **regra de ouro**: podem ser autorizadas operações de crédito **[empréstimos]** para despesas correntes **[destinadas à manutenção da máquina administrativa]** mediante créditos **suplementares ou especiais** com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por **maioria absoluta**.

Cespe – ICMBio – 2014

No que se refere à programação e execução orçamentária e financeira e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), julgue os itens que se seguem.

A alteração orçamentária suplementar visa atender despesas para as quais não exista dotação específica na LOA.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: esse é o conceito de crédito especial.

Cespe – MPU – 2010

No que se refere aos créditos orçamentários adicionais, julgue os itens a seguir.

Para suprir a falta de dotação orçamentária para a realização de cursos na escola superior do MPU, o chefe do Poder Executivo deve, mediante solicitação do procurador-geral da República, editar decreto para abertura de créditos extraordinários.

Gabarito: errado.

Errado!

Comentário da Carol: nesse caso, deve-se solicitar autorização por meio de lei, para a abertura de créditos especiais.

Lembrando que

Autorização = por meio de lei;
Abertura = por meio de decreto do Poder Executivo.

Cespe – UNIPAMPA – 2009

As autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento constituem créditos adicionais.

Com relação à sua classificação e às exigências para abertura, julgue os próximos itens.

Os créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol:

*Como diria Ana Carolina (a cantora, não eu),
É ISSO AÍÍÍ!*



Esse é o conceito certinho de créditos especiais. Quer ver na lei, novamente? Veja:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Cespe – MS – 2010

Acerca dos princípios orçamentários, julgue os itens a seguir.

A Constituição Federal de 1988 (CF) prevê a autorização para a abertura de créditos especiais e extraordinários.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a CF prevê autorização para a abertura de créditos suplementares. Inclusive, essa autorização é exceção ao princípio da exclusividade. Lembra? Está lá no art. 165 da CF/1988:



§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Cespe – SECONT-ES – 2009

A respeito de créditos adicionais, julgue os itens que se seguem.

Os créditos adicionais especiais independem da existência prévia de recursos disponíveis e destinam-se a despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:
realmente os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, mas eles dependem sim de existência prévia de recursos disponíveis.

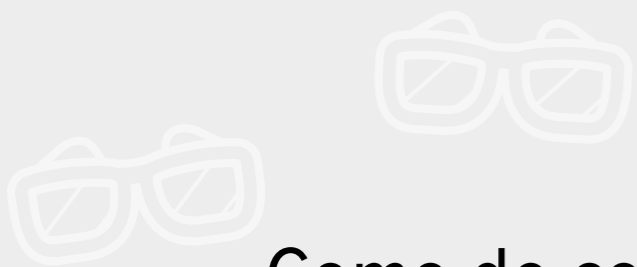
Cespe – TJ-AC – 2012

De acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964 e suas alterações, julgue os itens subsecutivos.

Os créditos adicionais têm vigência limitada ao exercício financeiro em que foram abertos, exceto os especiais e os extraordinários.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: isso mesmo (exceção ao princípio da anualidade).



Como de costume, eu mato a cobra e mostro o pau... art. 167 da Constituição Federal de 1988:

*§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos **últimos quatro meses** daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.*

Veja que os créditos suplementares não estão no dispositivo acima! Somente especiais e extraordinários, como diz a questão.



Cespe – TRE-GO – 2015

À luz das normas legais vigentes, julgue o próximo item, a respeito do orçamento público.

Caso o governo necessite executar um programa que não tenha sido previsto na lei orçamentária anual, o crédito adicional que se fará necessário poderá ser aberto por decreto executivo.

Gabarito: certo.

SIM



Comentário da Carol:
porque esse é um caso de crédito adicional especial (o crédito ainda não estava com dotação na LOA).

Cespe – ANTT – 2011

À luz da legislação vigente, julgue os itens a seguir, relativos a créditos adicionais.

A abertura dos créditos suplementares e especiais não depende necessariamente da existência de recursos disponíveis para atender a despesa, mas, sim, da devida justificativa.

Gabarito: errado.

Depende dos Dois:



Comentário da Carol: de recursos e de justificativa (fontes de recursos).

Cespe – ANAC – 2009

Julgue os itens a seguir, relativos a questões de orçamento público.

Os créditos especiais e os extraordinários têm vigência no exercício financeiro em que são autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 6 meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Gabarito: errado.



Comentário da Carol: eles só mudaram o prazo, e então a questão ficou errada. Veja o art. 167 da CF/1988, novamente:

*§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos **QUATRO meses** daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.*



Cespe – MDIC – 2014

No que se refere ao orçamento público como ferramenta de atuação do governo nas finanças públicas, julgue os próximos itens.

O princípio orçamentário da legalidade é estabelecido pela norma constitucional segundo a qual é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital. Serão ressalvadas, porém, as operações de crédito autorizadas com finalidade precisa, mediante créditos suplementares ou especiais aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a questão trata da regra de ouro, que se conecta ao princípio do ***equilíbrio***, não da legalidade. O restante da questão está ok, mas ela está errada por falar sobre princípio da legalidade, sendo que deveria ser do equilíbrio.

Cespe – CGE-PI – 2015

Em relação a lei orçamentária anual (LOA), planejamento governamental no estado do Piauí e créditos adicionais, julgue o tem a seguir.

Créditos especiais e extraordinários são abertos para inserir novas dotações orçamentárias na LOA, podendo ser transferidos para a continuidade da execução no exercício seguinte, se a autorização do Poder Legislativo ocorrer no mês de novembro.

Gabarito: certo.

Muito bonitinha essa questão.



Comentário da Carol: as duas exceções ao princípio da anualidade são os créditos especiais e os créditos extraordinários autorizados nos últimos 4 meses do ano, que **podem ser reabertos e incorporados no exercício financeiro subsequente.**



Ela está certíssima.



Eu quero, antes de terminar, destacar uma coisinha nesta última questão: o fato de ela falar que créditos especiais e extraordinários são abertos **para inserir novas dotações orçamentárias na LOA.**

Veja, novamente, o teor do art. 40 da Lei 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Quero te deixar presente para o seguinte:

O dispositivo legal acima se refere justamente à classificação dos créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Reveja:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Tenha atenção em dois pontos:



1. Quando fala em despesas **não computadas**, o dispositivo se refere aos créditos especiais e extraordinários.



2. Quando fala em despesas **insuficientemente dotadas**, o dispositivo se refere aos créditos suplementares.

Por isso a questão diz que créditos especiais e extraordinários são abertos **para inserir novas dotações orçamentárias na LOA.**

5. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Historinha...

Imagine que você, como uma pessoa efetiva nos quadros do seu órgão legal, esteja lá de boa na sua, quando de repente um assessor do gabinete de um Chefão do Órgão te liga, do nada, falando:

“Agora ferrou tudo. As garças do Mangal das Garças enlouqueceram e saíram por toda a cidade bicando a população! 80% de nossos servidores estão no hospital feridos gravemente. O prédio do nosso órgão ficou tão vazio que sucumbiu, nas partes norte, sul e sudeste. Na parte norte havia elementos que fizeram explodir o lugar. E o nosso esgoto todinho está vazando pela rua”.

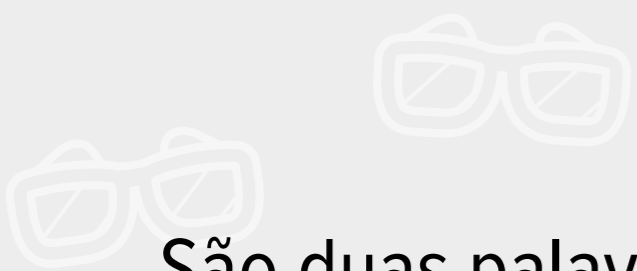
“Nesse caso”, você dirá, “será necessária a abertura de um crédito adicional extraordinário, porque não existia uma dotação para despesas urgentes e imprevistas, em caso dessa calamidade pública, este ano”.

Pronto! Você salvou o seu órgão, você é um herói. Não tenho nem palavras para te agradecer!

Os créditos adicionais extraordinários são aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Veja que o conceito fala de despesas urgentes e IMPREVISTAS, não IMPREVISÍVEIS.



São duas palavras distintas que podem dar duas ideias diferentes. A banca, entretanto, não está nem aí. Ela coloca “imprevisíveis”, “imprevistas”, e está tudo certo.

Isso porque, na Constituição, o termo utilizado é justamente a palavra “imprevisíveis”, de acordo com o art. 167:

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.



Cespe – ANTT – 2013

À luz da legislação vigente, julgue os itens a seguir, relativos a créditos adicionais.

É admitida a abertura de créditos extraordinários somente para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as resultantes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Gabarito: certo.

Veja que aqui:



Comentário da Carol:
a banca usa a palavra *imprevisíveis*, e está ok.

Cespe – UNIPAMPA – 2011

Entre os princípios de orçamento público, estão previstas pelo Estado normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, que devem ser respeitadas pelos diversos entes da Federação. Acerca dessas normas, julgue os próximos itens.

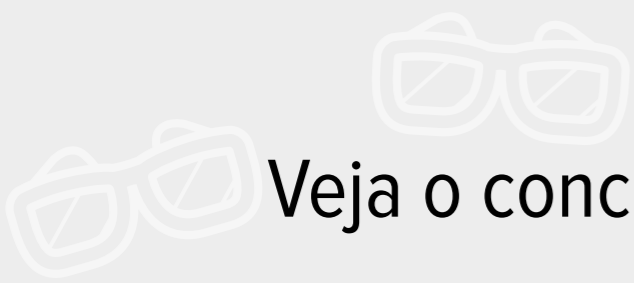
Os créditos extraordinários destinam-se a despesas imprevistas, como no caso de calamidade pública.

Gabarito: certo.

Já nessa questão já nessa questão qui:



Comentário da Carol:
a banca usa a palavra imprevistas, e está ok, também.



Veja o conceito diretamente na Lei 4.320/1964.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

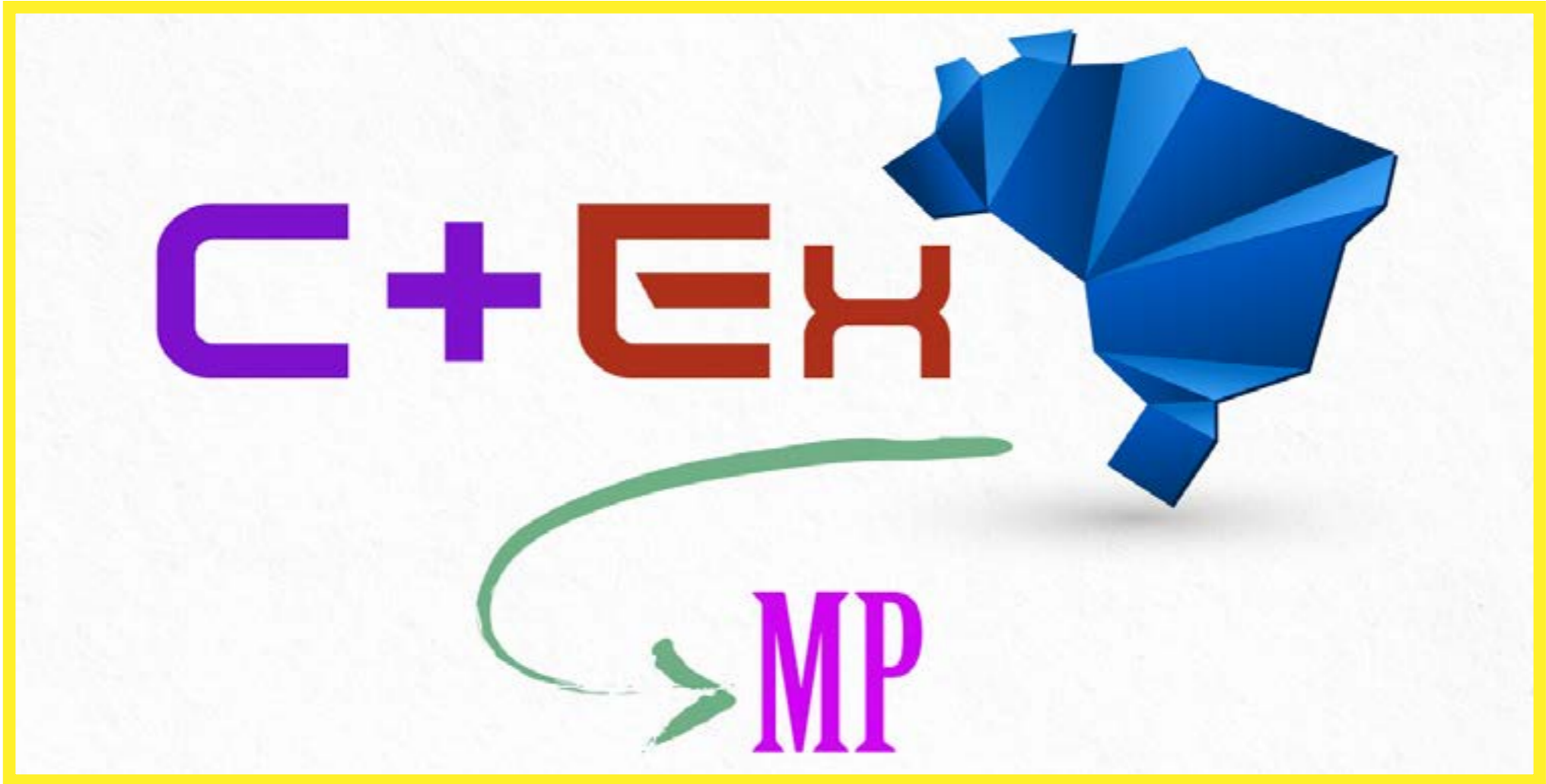
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Como você deve ter notado, a própria lei dá exemplos de despesas urgentes e imprevistas: caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. Por comoção intestina, você pode entender como comoção interna.



AUTORIZAÇÃO, ABERTURA E FONTES DE RECURSOS DOS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Os créditos extraordinários não precisam de autorização legislativa imediata para serem abertos. Sua abertura se dá por medida provisória, no âmbito da União (sempre!).



Nos demais entes federativos, isso depende de uma coisinha simples: a existência ou não do instrumento da medida provisória.

Em algumas leis orgânicas e constituições estaduais, existe o instrumento da medida provisória, assim como na Constituição Federal. Nesse caso, a abertura de créditos extraordinários deve ser feita por meio da [medida provisória](#).

Já em outras leis orgânicas e constituições estaduais não existe o instrumento da medida provisória. Nesse caso, os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

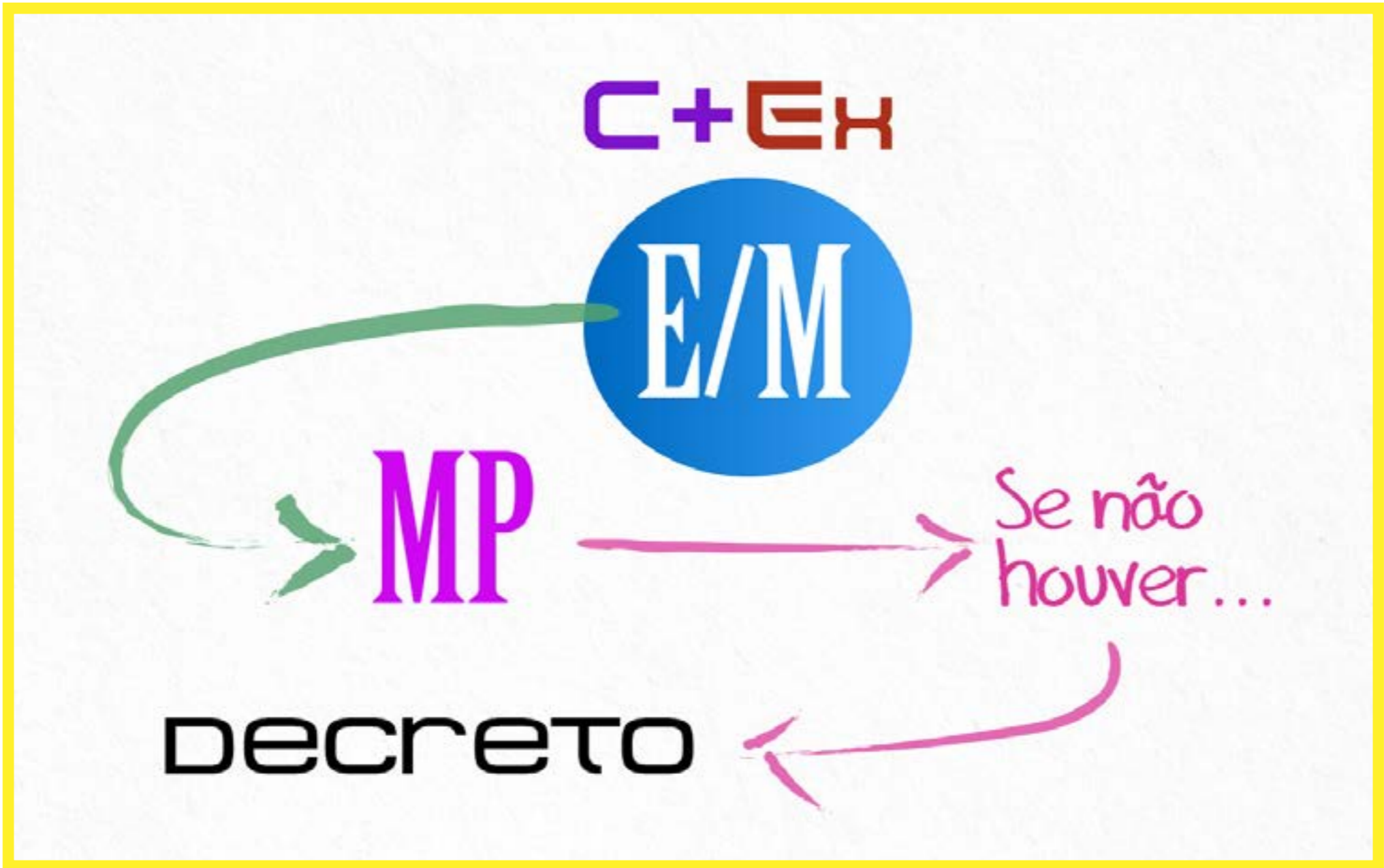
A Lei 4.320/1964, entretanto, diz que a abertura dos créditos extraordinários é por decreto (ela não cita nada sobre entes federativos). Nesse caso, nós temos que ir com o que a banca cobra.



Se a banca pedir “de acordo com a Lei 4.320/1964...”, a abertura se dará por decreto, e é só. Veja diretamente na letra dessa Lei:

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.





Agora, xô te perguntar uma coisa: e se o Congresso Nacional não converter a Medida Provisória em lei?



Eu não tinha pensado nisso, Carol



Nesse caso, o Congresso Nacional vai decidir se tudo o que foi feito, em termos de despesas, deve ser cancelado ou não. Ou seja, as relações jurídicas são disciplinadas pelo Congresso.



Isso está no art. 62 da CF/1988:

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.





Por fim, para os créditos extraordinários *não precisam* ser indicadas as *fontes de recursos!!!*

Ou seja, a abertura de créditos extraordinários NÃO depende da **existência de recursos disponíveis**. Afinal, a despesa é urgente e imprevisível!

{ O circo está pegando fogo, então primeiro vamos apagar o incêndio para depois prestar atenção nos meios utilizados. }

Sacou?!



A hora mais legal chegou! Vamos fazer mais questões!!

Cespe – TCDF – 2014

Acerca do processo, das normas aplicáveis, dos métodos, técnicas e instrumentos do orçamento público, julgue os itens subsequentes.

Caso o governo federal precise realizar gasto urgente e imprevisto, decorrente, por exemplo, da necessidade de atendimento às vítimas do desabamento de uma ponte em rodovia federal, poderá ser aberto crédito extraordinário por meio de medida provisória.

Gabarito: certo.

Isso mesmo!



Comentário da Carol: no âmbito federal, a abertura dos créditos extraordinários é feita por meio de medida provisória.

Cespe – STJ – 2015

Julgue o item subsequente, relativo a conceitos e mecanismos técnicos de gestão dos recursos orçamentários.

O único crédito adicional que pode ser aberto sem a indicação da fonte dos recursos a serem utilizados é o crédito extraordinário.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: o crédito extraordinário não precisa de indicação de fontes de recursos.

Os demais créditos adicionais (suplementar e especial) necessitam de recursos e justificativa.

Cespe – MPU – 2015


Com relação às classificações e técnicas de execução do orçamento público, julgue o item que se segue.

O crédito para despesas urgentes, e não incluídas no orçamento, realizadas em função da ocorrência de calamidade pública, deverá ser aberto por meio de medida provisória.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol:
questão fala justamente de um caso em que deve ser aberto crédito adicional extraordinário. Como o concurso era federal (MPU), presume-se que a banca estivesse falando justamente da União.

Essa é a regra!



Cespe – STJ – 2015

Julgue o item subsequente, relativo a conceitos e mecanismos técnicos de gestão dos recursos orçamentários.

Caso determinado crédito extraordinário seja autorizado por medida provisória que, posteriormente, tenha perdido a eficácia por não ter sido votada no prazo legal pelo Congresso Nacional, as despesas realizadas com base no referido crédito deverão ser canceladas.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:
o Congresso Nacional disciplinará, por decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da medida provisória.

Ou seja, as despesas não são automaticamente canceladas. O CN é quem decide, nesse caso!



Isso está no art. 62 da CF/1988:

*§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, **devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas** delas decorrentes.*



VIGÊNCIA DOS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E O PRINCÍPIO DA ANUALIDADE

Os créditos suplementares têm a vigência de exatamente um ano (o que condiz com o princípio da anualidade).

Entretanto, existe uma exceção relacionada aos créditos extraordinários (e também aos especiais).



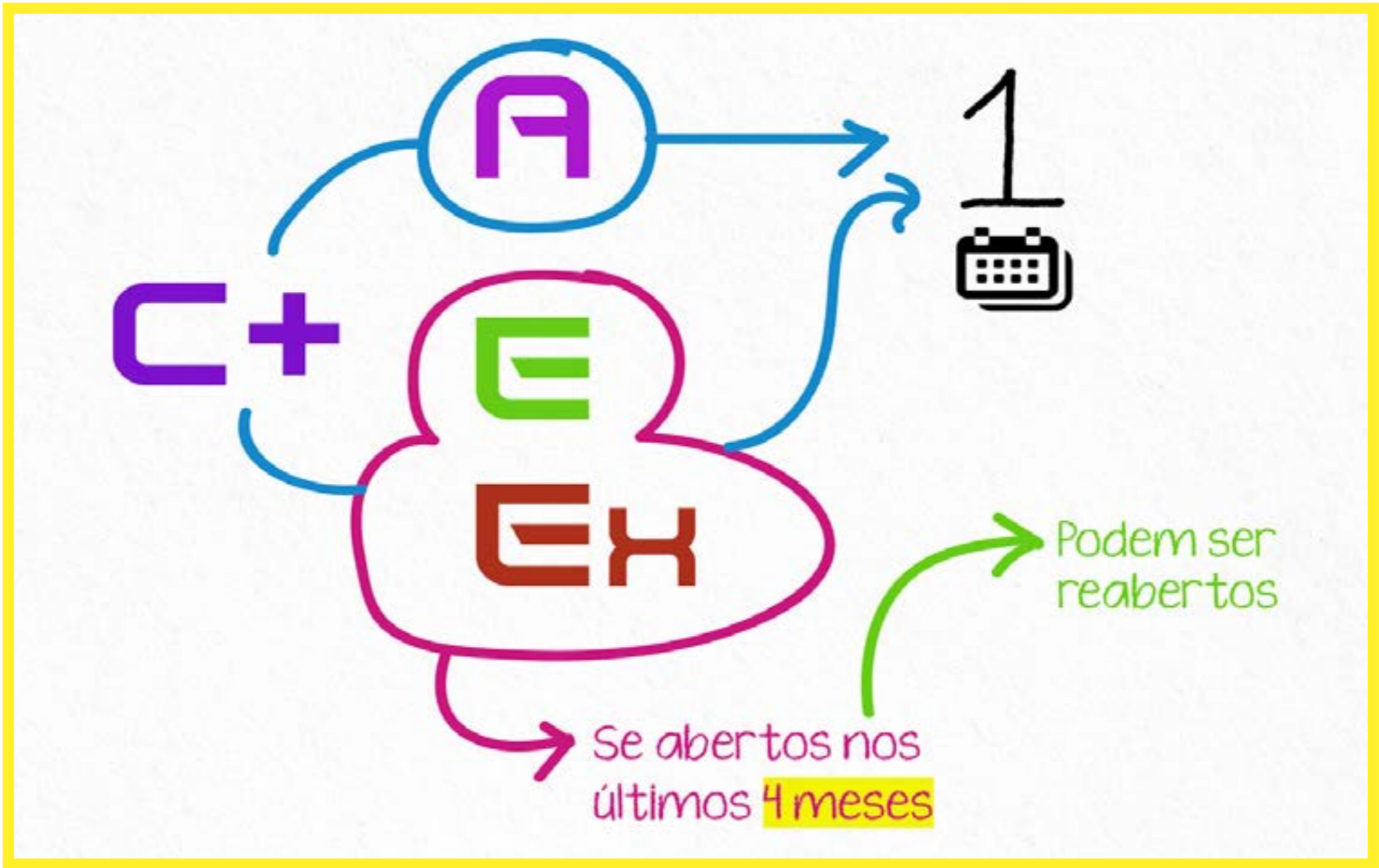
Bem. As duas exceções ao princípio da anualidade são os *créditos especiais* e os *créditos extraordinários* autorizados nos últimos 4 meses do ano, que **podem ser reabertos e incorporados no exercício financeiro subsequente.**



Lembra-se? Isso está lá na Constituição Federal de 1988, em seu art. 167, como já vimos:

*§ 2º Os créditos especiais e **extraordinários** terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.*







Essa reabertura é feita por ato próprio de cada Poder, do MPU e da DPU. Veja a parte que destaquei, abaixo (em laranja e amarelo), na Lei 13.242/2015 (LDO 2016):

*Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante **ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União**, até 15 de fevereiro de 2016, observado o disposto no art. 47.*



Os créditos extraordinários não precisam de recursos disponíveis, mas deve haver dotação (valor monetário), quando eles forem abertos.

Lembre-se que **todo crédito tem que ter dotação** – até mesmo os créditos extraordinários.

Cespe – Telebras – 2015

Na execução do orçamento, alguns mecanismos são utilizados para corrigir insuficiências ou para garantir o pagamento a fornecedores caso todo o processo não seja passível de execução dentro do exercício. Acerca desses mecanismos, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Em razão das chuvas ocorridas em determinado município, muitas casas foram levadas pelas águas, o que gerou um estado de calamidade na região, e, para tal emergência, não há previsão de destinação de recursos na lei orçamentária do município.

Assertiva: Nesse caso, o prefeito poderá emitir decreto que permita abrir créditos adicionais extraordinários, mesmo sem indicar a fonte de recursos.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: se for o caso de o município não ter a medida provisória como instrumento, o prefeito poderá abrir créditos extraordinários por decreto. Os créditos extraordinários não precisam de indicação de fontes de recursos.

 *A questão está redondinha!*

Cespe – ANTT – 2013

A respeito de orçamento público e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), julgue os itens a seguir.

Quando inexistir, na Constituição de um ente federado, previsão de medida provisória, os créditos extraordinários deverão ser abertos por meio de decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. No caso de haver, na Constituição desse ente federado, previsão de medida provisória, tal operação será feita por esse instrumento legal.

Gabarito: certo.

Essa questão é muito boa. Ela fez um resuminho do que vimos: a abertura dos créditos extraordinários se dá por medida provisória, no âmbito da União (sempre!).

Comentário da Carol: nos demais entes federativos, isso depende de uma coisinha simples: a existência ou não do instrumento da medida provisória. Se não existir, a abertura se dá por decreto do Poder Executivo.

Cespe – CADE – 2014

Com referência ao processo de orçamentação público no Brasil, incluindo classificações e conceitos técnicos, bem como o acompanhamento da execução e a descentralização financeira, julgue o item abaixo (adaptada).

Ante uma situação emergencial de aprovação de determinado crédito suplementar para reforçar uma dotação que se destine a pagamento de despesas de pessoal e encargos financeiros e que seja necessária ao fechamento da folha de pagamentos de determinado mês, o governo federal poderá editar medida provisória.

Não, né!



Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a medida provisória só abre créditos extraordinários.



No caso dos créditos suplementares e especiais, a abertura se dá por decreto do Poder Executivo. Isso está na Lei 4.320/1964:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Cespe – TCU – 2007

Segundo a Lei n.º 4.320/1964, são créditos adicionais as autorizações de despesa não-computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, classificadas como créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários. Com relação à abertura do crédito extraordinário, julgue o próximo item.

Como nos demais créditos especiais, o crédito extraordinário depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, que deverá ser precedida de exposição com justificativa.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: isso é válido para todos os créditos adicionais, menos para o crédito extraordinário.

O extraordinário não precisa de existência de recursos disponíveis.

Cespe –MPU– 2010

Em relação às previsões constitucionais relativas ao orçamento público, julgue os itens.

Os créditos extraordinários somente serão abertos para atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como aquelas decorrentes de guerra civil, guerra externa ou calamidade pública.

Gabarito: certo.



Comentário da Carol: de acordo com o art. 167 da CF/1988:

*§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas **imprevisíveis** e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.*





Ou seja: se Capitão América e Homem de Ferro viessem ao Brasil começar a guerra civil, os créditos com a guerrinha deles seriam abertos como extraordinários. A questão deu exemplos de guerra (externa, civil), mas dá na mesma! É guerra = crédito extraordinário.

Cespe – MPU – 2010

Julgue os seguintes itens, referentes a noções de administração financeira e orçamentária.

A autorização de crédito extraordinário para a reconstrução de cidades atingidas por enchentes depende da existência de recursos específicos destinados a tal fim.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: não-Depende-De-Recursos. Para a abertura dos créditos extraordinários, não é preciso haver recursos disponíveis. Isso é algo facultativo para esse tipo de crédito adicional!



Cespe – MPU – 2010

Considerando as previsões constitucionais, as da LRF e as da legislação específica que trata de orçamento público, julgue os itens que se seguem.

A abertura de crédito extraordinário é admitida somente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, observando-se, no caso da União, que a abertura deve ocorrer por meio de medida provisória; nos estados e municípios, por decreto do chefe do Poder Executivo.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: nos estados e municípios, a regra é que a abertura se dá por medida provisória. Só não ocorre por medida provisória se não houver esse instrumento previsto na constituição estadual ou nas leis orgânicas dos municípios.

Cespe – ABIN – 2010

A CF reforçou a integração entre planejamento e orçamento público, delineada pela Lei n.º 4.320/1964, estabelecendo-se formalmente e definitivamente, a partir de sua promulgação, o entendimento de que a determinação de uma estratégia de atuação governamental mais ampla e que permita delimitar o que fazer e que metas devem ser alcançadas é condição necessária para a elaboração da lei de meios. No que diz respeito a orçamento público, julgue os itens que se seguem, de acordo com o que dispõe a CF.

A LOA somente pode ser alterada por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, cabendo aos membros do Congresso Nacional a possibilidade de apresentar emendas a esse projeto.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a LOA pode ser alterada por medida provisória, no caso de serem abertos créditos extraordinários.

Cespe – Polícia Federal – 2014

Tendo em vista as normas que regem o orçamento público, julgue os itens que se seguem. Nesse sentido, considere que PPA se refere ao plano plurianual; LDO, à lei de diretrizes orçamentárias; e LOA, à lei orçamentária anual.

Considere que, na fronteira entre Brasil e Bolívia, incidentes envolvendo membros das forças de segurança brasileira e traficantes tenham demandado operações extras da Polícia Federal na região e que, apesar de o orçamento prever recursos para essas operações, eles não sejam suficientes para financiá-las. Nessa situação, os recursos adicionais necessários devem ser providos por meio da abertura de créditos extraordinários.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: se a dotação era insuficiente, o caso trataria de créditos suplementares, não extraordinários.

Claro que não!



Cespe – TCE-ES – 2013

Acerca das alterações na lei orçamentária, julgue o item a seguir (adaptada).

O crédito extraordinário somente poderá ser utilizado após aprovação da respectiva medida provisória.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: do contrário, de que adiantaria a urgência? Não, não. O circo está pegando fogo, então primeiro vamos apagar o incêndio para depois prestar atenção nos meios utilizados.

Cespe – Telebras – 2015

A correção de falhas na lei do orçamento ou o atendimento a situações emergenciais podem ser feitos por meio de instrumentos de ajustes orçamentários, a exemplo dos créditos adicionais. A respeito desse assunto, julgue o item subsecutivo.

Os membros do Legislativo podem incluir, no projeto de lei orçamentária que lhe foi encaminhado pelo Executivo, dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais extraordinários destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: os créditos suplementares são exceção ao princípio da exclusividade, pois pode haver, diretamente na LOA, autorização para abertura de crédito suplementar.

Para memorizar: exclusivamente o único crédito adicional que é exceção ao princípio da exclusividade são os créditos suplementares, que são os únicos que começam com uma letra exclusiva (S). Os outros dois créditos começam com a letra (E), então eles não têm exclusividade.

Cespe – MPU – 2010

Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) pode ser modificada durante sua execução, por meio de um conjunto de mecanismos com características próprias, julgue os próximos itens.

Se os créditos especiais e extraordinários forem autorizados e promulgados nos últimos quatro meses de um exercício, eles podem ter sua vigência prorrogada para o exercício financeiro subsequente, independentemente de novo ato da administração pública, enquanto perdurar o saldo correspondente.

Gabarito: errado.



Comentário da Carol: essa reabertura é feita por ato próprio de cada Poder, do MPU e da DPU. Veja a parte que destaco, abaixo (em laranja e amarelo), na Lei 13.242/2015 (LDO 2016):

*Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante **ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União**, até 15 de fevereiro de 2016, observado o disposto no art. 47.*



Cespe – TCE-ES – 2013

A respeito dos créditos adicionais, julgue o item a seguir (adaptada).

Os créditos adicionais extraordinários configuram novas dotações à lei orçamentária, assim, devido a sua natureza de urgência, eles devem ser autorizados por lei e abertos por decreto do presidente da República.

Gabarito: errado.


Comentário da Carol: não precisam de autorização prévia por lei. No âmbito federal (como é o caso da questão, já que ela cita o presidente da República), a abertura se dá por medida provisória.

6. OS TRÊS CRÉDITOS ADICIONAIS ESTUDADOS JUNTOS

Nessa parte, eu quero dar destaque em relação às diferenças entre as três diferentes classificações de créditos adicionais.



CONCEITOS COMPARADOS




Estes são os três conceitos dados a créditos adicionais, de acordo com a Lei 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



EXCEÇÕES A PRINCÍPIOS COMPARADAS

Os créditos adicionais suplementares são exceção ao princípio orçamentário da exclusividade.

Os créditos especiais e extraordinários são exceção ao princípio orçamentário da anualidade.

A regra de ouro, ligada ao princípio do equilíbrio, possui a seguinte exceção: podem ser autorizadas operações de crédito [empréstimos] para despesas correntes [destinadas à manutenção da máquina administrativa] mediante **créditos suplementares ou especiais** com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

AUTORIZAÇÕES COMPARADAS

Os créditos suplementares e especiais necessariamente devem ter autorização legislativa para serem abertos (no caso dos suplementares, como vimos, a autorização legislativa pode ser na própria LOA).

Os créditos extraordinários não precisam de autorização legislativa prévia.

ABERTURAS COMPARADAS

A abertura dos créditos **suplementares e especiais** é feita por decreto do Poder Executivo.

A abertura dos créditos **extraordinários** é feita por medida provisória (em regra), exceto nos casos em que estados e municípios não tenham a medida provisória em suas respectivas constituições e leis orgânicas.

NECESSIDADES DE FONTES DE RECURSOS COMPARADAS

Para os créditos ***suplementares e especiais*** **devem** ser indicadas as fontes de recursos. Ou seja, a abertura desses créditos depende, ainda, da *existência de recursos disponíveis e de justificativa.*

Os créditos ***extraordinários*** não precisam de indicação de fontes de recursos.

VIGÊNCIAS COMPARADAS

Os créditos suplementares, especiais e extraordinários têm a vigência de exatamente um ano. **Entretanto**, existe uma exceção relacionada aos créditos especiais e extraordinários.

As duas exceções ao princípio da anualidade são os créditos especiais e os créditos extraordinários autorizados nos últimos 4 meses do ano, que podem ser reabertos e incorporados no exercício financeiro subsequente.

Cespe – TCE-ES – 2013

A respeito dos créditos adicionais, julgue o item a seguir (adaptada).

Os créditos suplementares incorporam à lei orçamentária importâncias de pequeno vulto, portanto podem ser dispensados da exigibilidade de apresentação ou indicação dos recursos disponíveis.

Gabarito: errado.

Claro que não!



Comentário da Carol: não existe nada disso. Para os créditos suplementares, ***devem-se indicar as fontes de recursos*** disponíveis.

Agora que você já está craque nas classificações dos créditos adicionais, vamos para um dos tópicos mais importantes do módulo: as fontes de recursos para abertura de créditos adicionais.



7. FONTES DE RECURSOS PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Para alguns casos de abertura de créditos, será obrigatória a indicação de fontes de recursos!

Vejamos que fontes são essas.

PARA QUAIS CRÉDITOS ADICIONAIS DEVE HAVER FONTES DE RECURSOS

Como já vimos diversas vezes, durante a aula, os créditos adicionais que devem indicar fontes de recursos são os suplementares e os especiais.

Sendo assim, sempre que tratarmos de fontes de recursos, nessa parte da aula, lembre-se de que estamos falando de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais, nunca de créditos extraordinários.

QUAIS SÃO AS FONTES

Existem seis fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais.

Vamos ver como a Lei 4.320/1964 trata essas fontes (depois disso, veremos tópico por tópico, mas leia a letra da lei com atenção):



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;





*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.






§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.





Até aqui, a Lei 4.320/1964 te mostrou QUATRO fontes de recursos. Há mais duas: uma prevista na CF/1988 e uma prevista no DL 200/1967.

De acordo com a Constituição Federal, art. 166:

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.





E, de acordo com o DL 200/1967:

Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

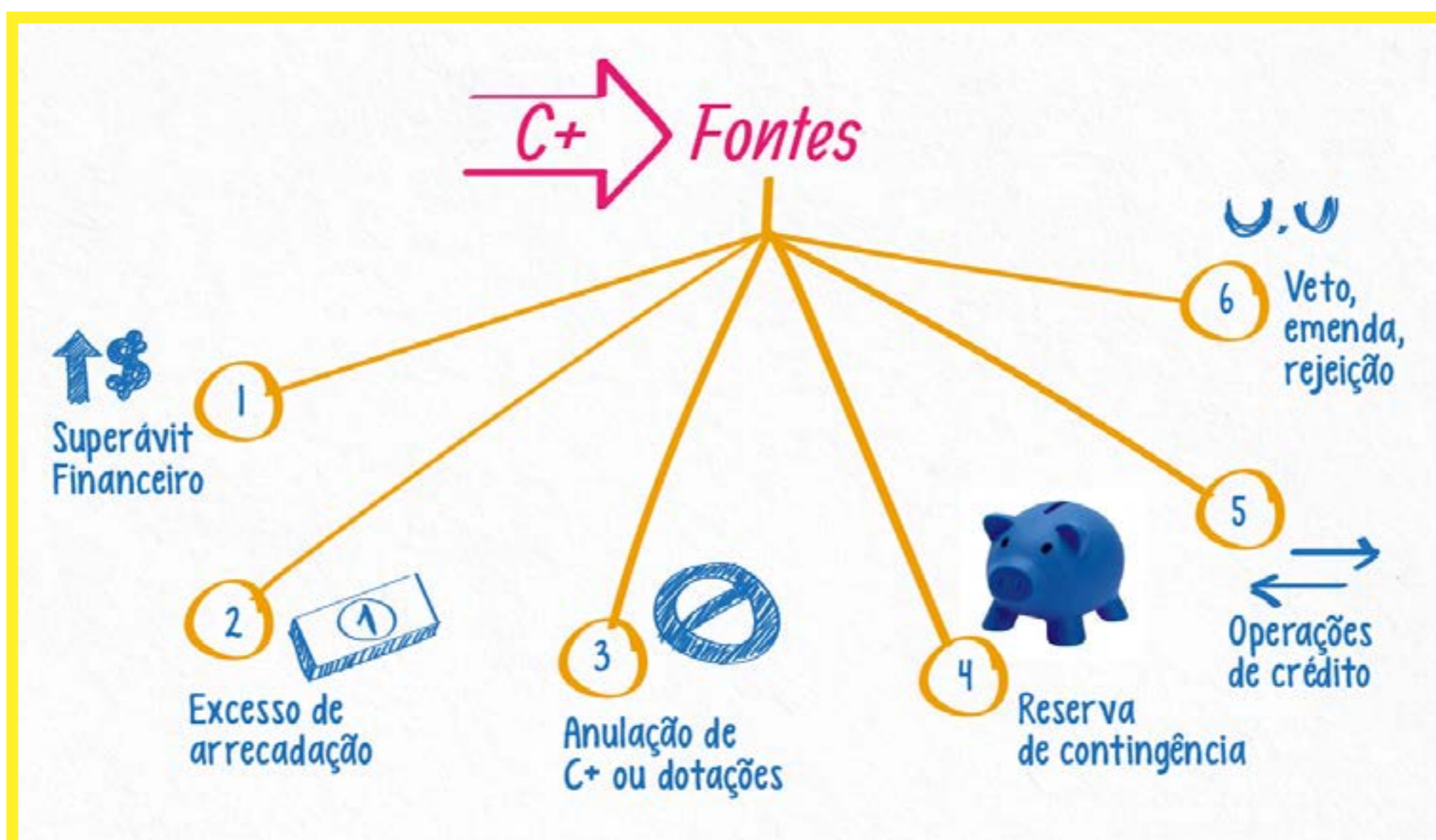


Com isso, temos todas as fontes de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais:

- » 1) Superávit Financeiro;
- » 2) Excesso de Arrecadação;
- » 3) Anulação de Dotações ou Créditos Adicionais;
- » 4) Operações de Crédito;
- » 5) Recursos Vetados, Emendados ou Rejeitados que fiquem sem despesas correspondentes; e
- » 6) Reserva de Contingência.

FONTES = SEAORR

Esse mnemônico acima lembra a palavra “SENHOR”.



Agora quero te explicar cada uma dessas fontes. VAMLÁ.



**SUPERÁVIT FINANCEIRO
APURADO EM BALANÇO
PATRIMONIAL DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**



De acordo com o art. 43, § 1º da Lei 4.320/1964, é fonte para abertura de créditos suplementares e especiais:

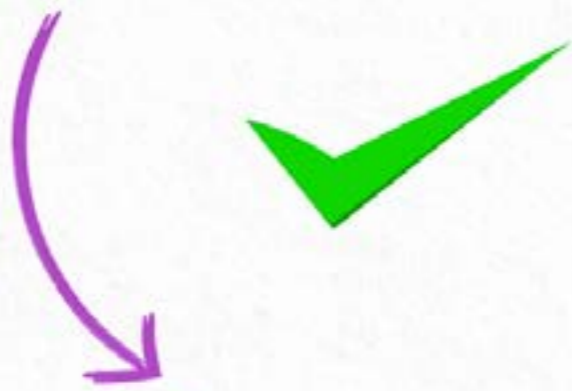
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



Perceba que a fonte de crédito, aqui, é o superávit financeiro. O superávit financeiro é apurado no balanço patrimonial, e ***não no balanço financeiro.***

Isso é importante, porque a banca, vez ou outra, joga um peguinha falando de balanço financeiro, quando, na verdade, é balanço patrimonial.

**SUPERÁVIT
FINANCEIRO**



**BALANÇO
PATRIMONIAL**

~~**BALANÇO
FINANCEIRO**~~



Ainda de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/1964:

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



No entendimento sobre o que é o superávit financeiro, temos, portanto, alguns importantes detalhes.

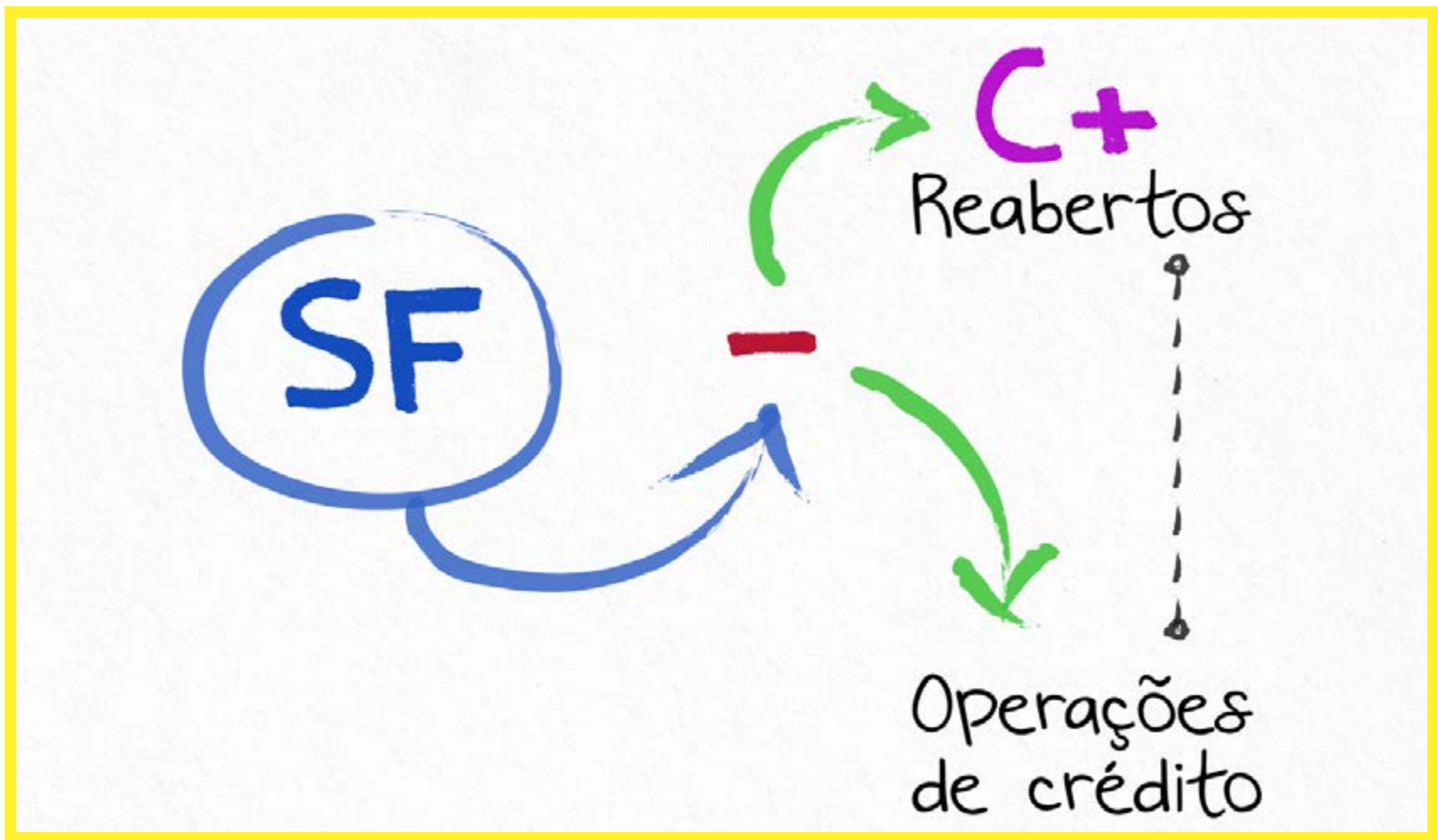
Primeiramente, a pequena fórmula do SF. Superávit financeiro (SF) = ativo financeiro (AF) MENOS passivo financeiro (PF).

$$SF = AF - PF$$

Devem-se considerar, para o cálculo dessa fonte de recursos (fazendo uma SUBTRAÇÃO):

- ➔ 1. os saldos dos créditos adicionais transferidos; e
- ➔ 2. as operações de créditos vinculadas a esses saldos de créditos adicionais.

Os créditos adicionais **transferidos** são os créditos especiais e os créditos extraordinários que tinham sido abertos nos últimos quatro meses de um determinado exercício e foram reabertos no exercício seguinte.



Cespe – Polícia Federal – 2014

No que se refere ao funcionamento e às normas que regem a elaboração do orçamento público, julgue os próximos itens.

A Secretaria do Tesouro Nacional pode determinar, mediante portaria, a desconsideração das operações de crédito vinculadas ao saldo dos créditos adicionais, para a apuração do superávit financeiro.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: a Lei 4.320/1964 deixa claro que se devem considerar, para a apuração do superávit financeiro, 1. os saldos dos créditos adicionais transferidos e 2. as operações de créditos vinculadas ao saldo desses créditos adicionais.



**RECURSOS
PROVENIENTES
DE EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO**



De acordo com o art. 43, § 1º da Lei 4.320/1964, são recursos para abertura de créditos suplementares e especiais:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Essa está fácil. Excesso de arrecadação significa arrecadar a mais. Se você arrecadou mais do que o previsto, esse excesso pode ser fonte para abertura de créditos suplementares e especiais.





Ainda de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/1964:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Então, todo mês se olha para a arrecadação que foi feita. Se os meses têm ficado positivos, em comparação com o que havia sido previsto na LOA, então haverá o fenômeno do excesso de arrecadação.



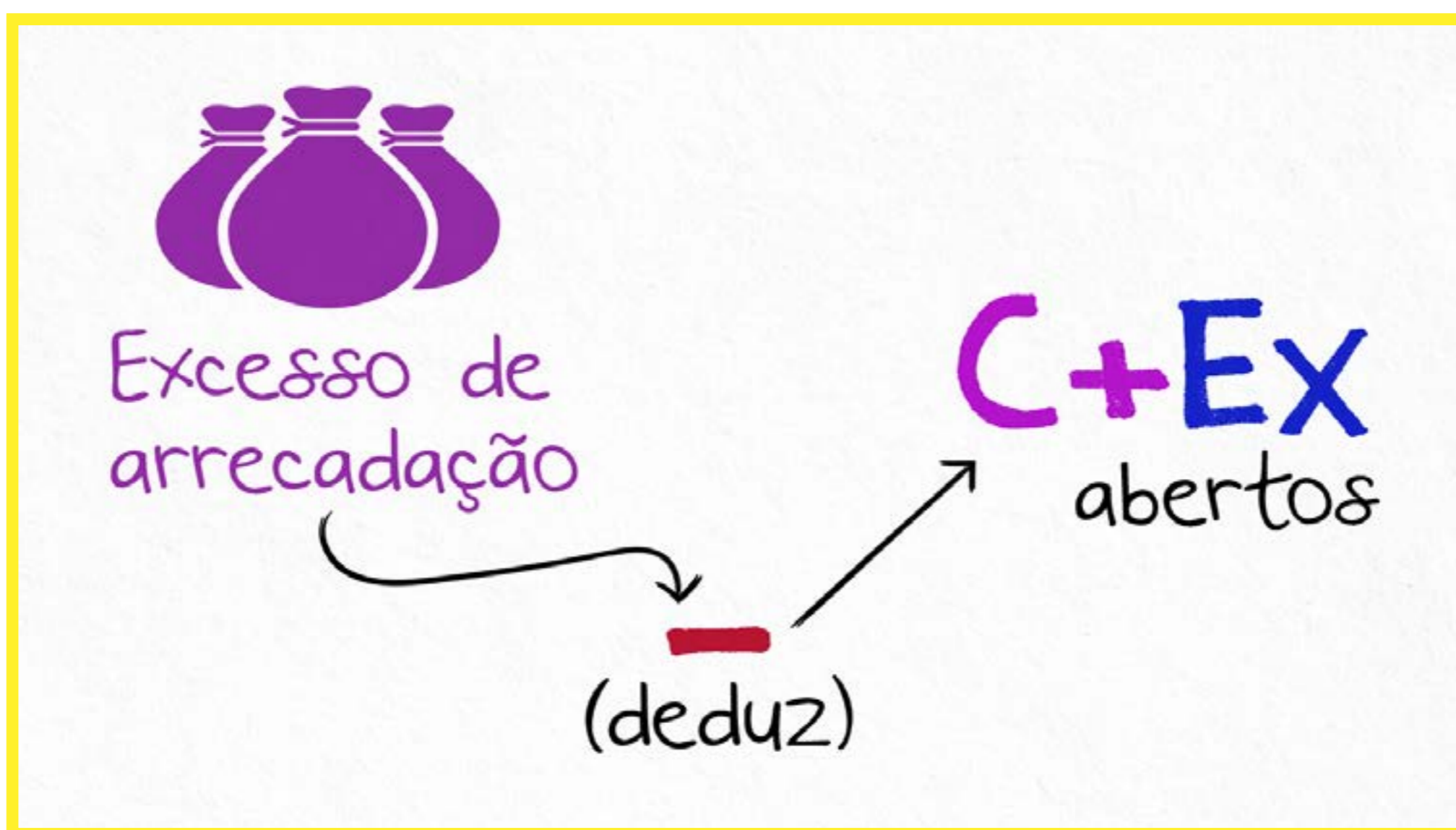


O art. 43 da Lei 4.320/1964 ainda diz o seguinte:

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



Isso é o que mais cai sobre o excesso de arrecadação!
Merece até uma fichinha de estudos:



Sendo assim, se houver excesso de arrecadação, devem ser considerados os créditos extraordinários abertos.

Afinal, de que adianta haver mais recursos do que se previa se, durante o exercício, houve um monte de despesas com calamidades públicas, comoções internas ou até mesmo guerra?





**ANULAÇÃO
DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS OU
CRÉDITOS ADICIONAIS**



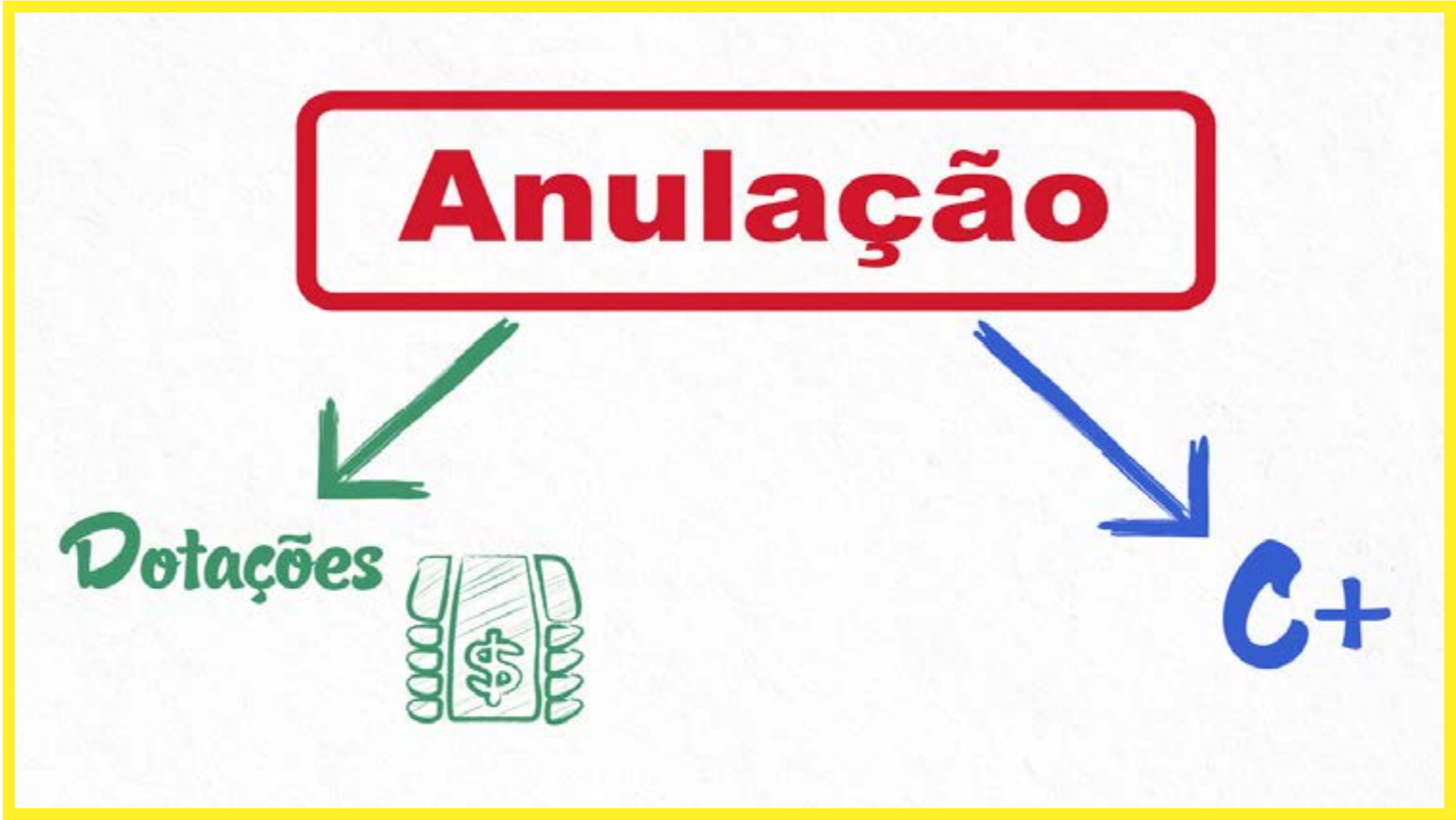
De acordo com o art. 43, § 1º da Lei 4.320/1964, são recursos para abertura de créditos suplementares e especiais:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Sendo assim, confirma-se como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial a anulação parcial ou total de:

- » Dotações orçamentárias; ou
- » Créditos adicionais.







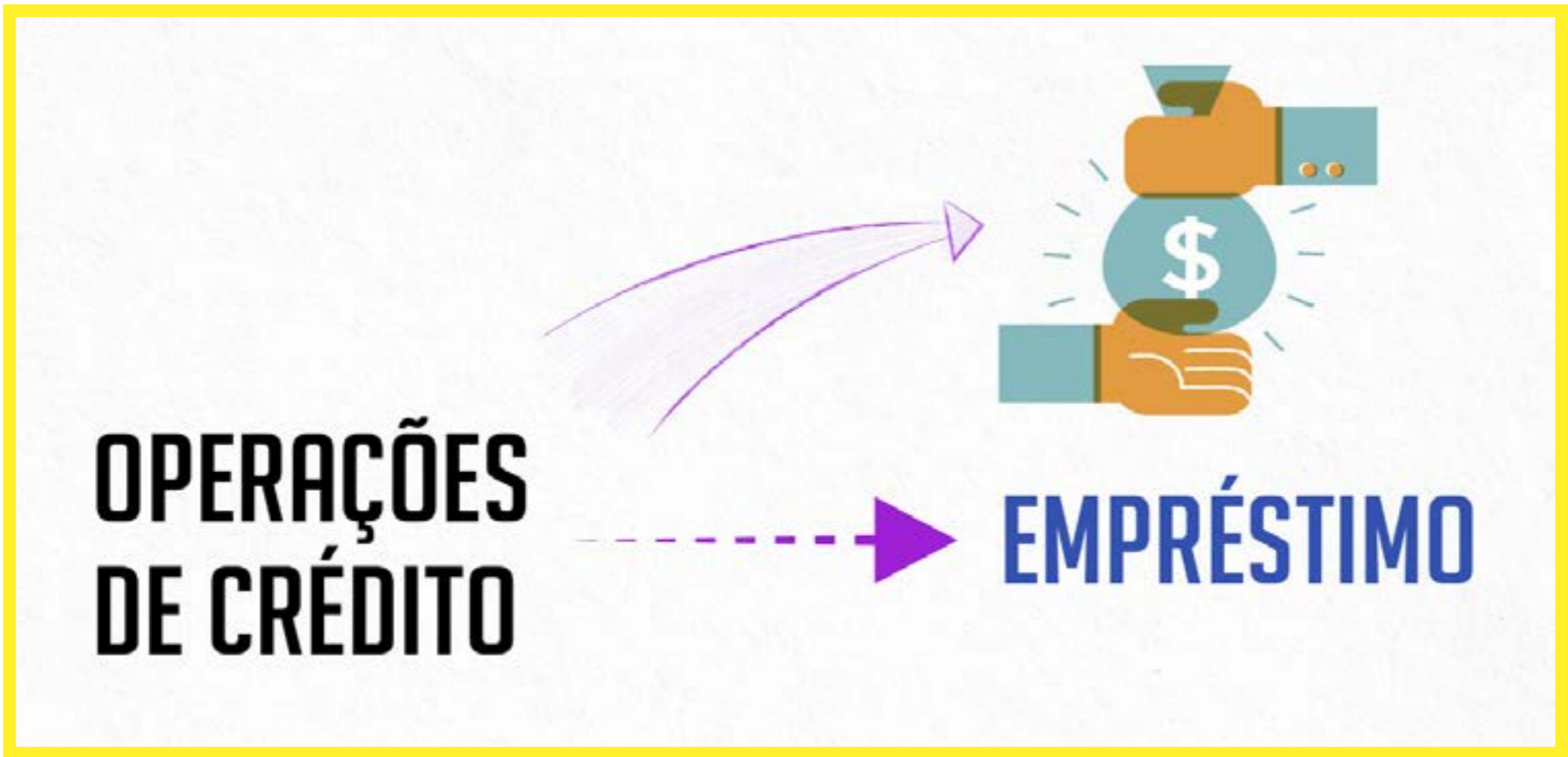
De acordo com o art. 43, § 1º da Lei 4.320/1964, são recursos para abertura de créditos suplementares e especiais:

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



Você pode entender, para fins didáticos, operações de crédito como empréstimos. Você se lembrava? Eu já tinha te falado isso hehehe!

Sendo assim, uma outra fonte de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais são as operações de crédito. Ou seja: a administração pública está precisando de uma graninha extra? Que tal fazer um empréstimo?!





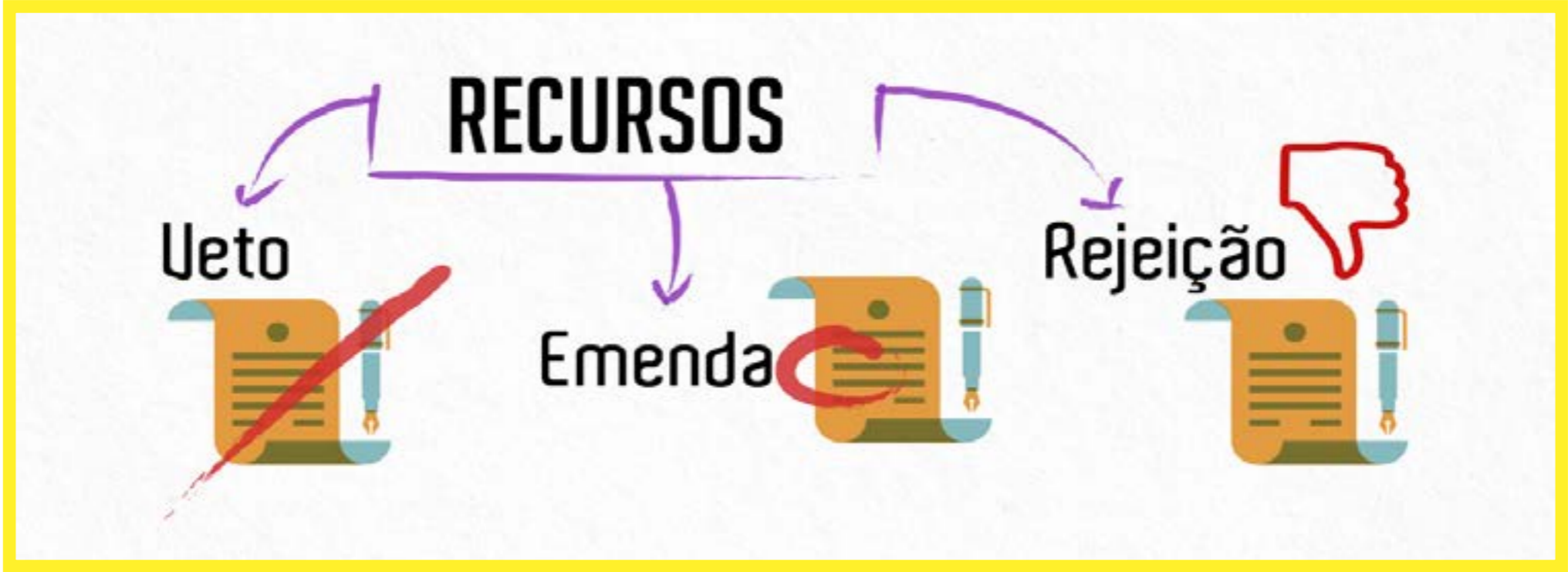
**RECURSOS
SEM DESPESAS
CORRESPONDENTES**



Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 166, o seguinte:

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.





Sendo assim, caso, durante a aprovação da LOA, haja recursos emendados ou rejeitados pelo Poder Legislativo, ou até mesmo recursos vetados pelo Chefe do Poder Executivo, esses recursos podem ser fonte de créditos adicionais suplementares ou especiais, desde que haja, para isso, autorização legislativa.

Cespe – TJ-RR – 2012

Com relação à execução orçamentária e financeira do orçamento público no Brasil, julgue os itens seguintes.

É vedada a realocação, mediante créditos suplementares, de recursos que fiquem sem despesas correspondentes decorrente de veto.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: acabamos de ver que os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ***ficarem sem despesas*** correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Cespe – MPU – 2010

Julgue os próximos itens, referentes a orçamento público.

Os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser realocados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A última possibilidade de fonte de abertura para créditos suplementares e especiais é a reserva de contingência (que é um valor global).



De acordo com o DL 200/1967:

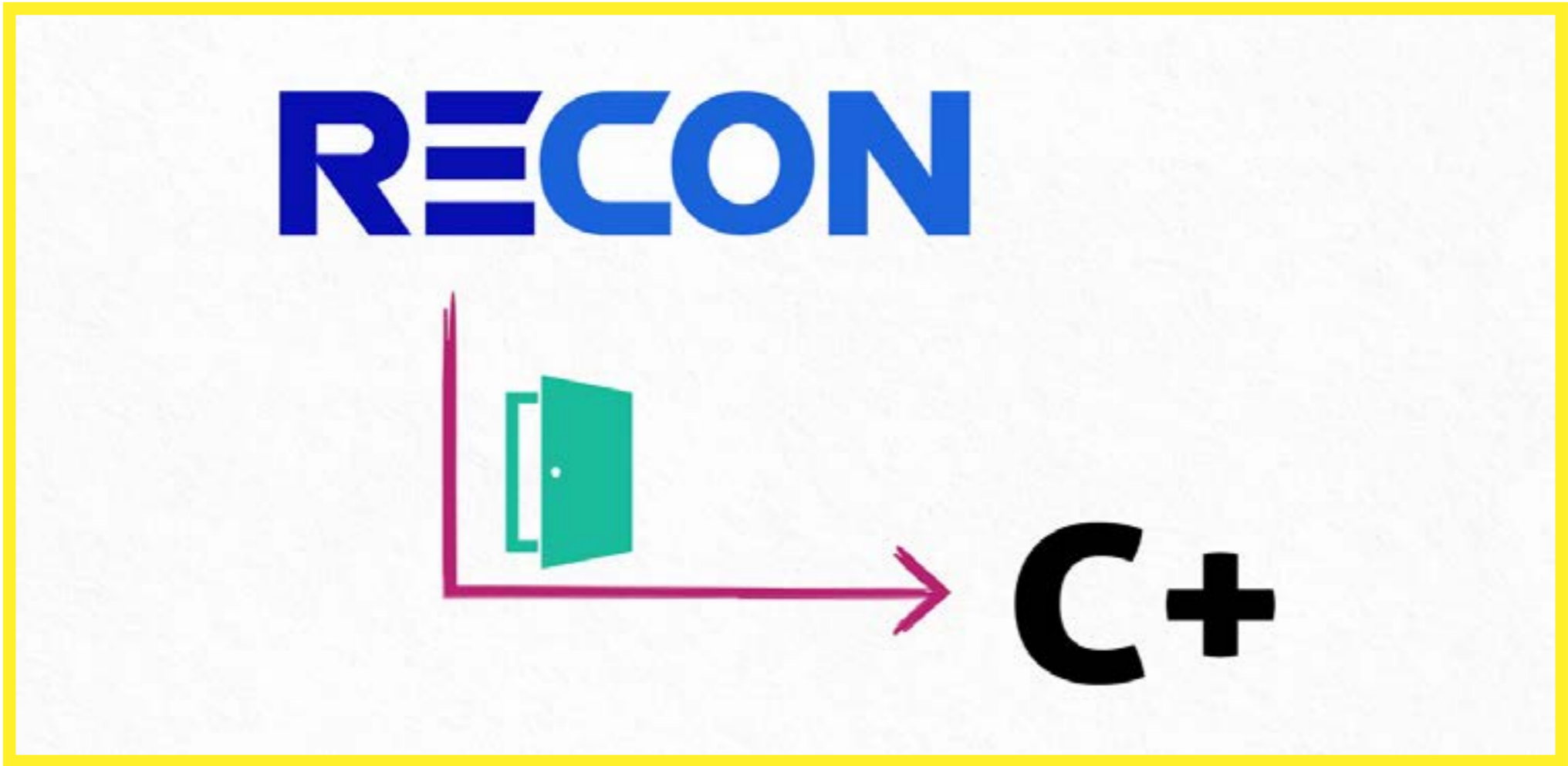
*Art. 91. Sob a denominação de **Reserva de Contingência**, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.*



Vale a pena lembrar que a reserva de contingência, por ser um valor global, é exceção ao princípio orçamentário da especificação.

Reverendo o que já sabemos sobre as leis de planejamento orçamentário, também devemos lembrar de que a LOA conterá ***reserva de contingência*** (RECON) cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A reserva de contingência serve justamente para a abertura de créditos adicionais!



Perceba que a reserva de contingência está contida na LOA, mas a forma de utilização e o montante dessa reserva são definidos na LDO.



Cespe – ABIN – 2010

O orçamento é fruto de um processo que enfatiza fortemente o planejamento. Durante sua execução, contudo, podem surgir fatos novos que obriguem o gestor público a redefinir o planejamento inicial. Considerando os mecanismos retificadores da LOA, julgue os itens que se seguem.

Os créditos adicionais suplementares e especiais são abertos por decreto do Poder Executivo e dependem da existência de recursos disponíveis para custear o aumento de despesa, sendo fontes de recursos para abertura dos créditos suplementares o excesso de arrecadação e a anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: a questão é simples, ela cita duas fontes de abertura de créditos suplementares e especiais verdadeiras:

- » Excesso de Arrecadação; e
- » Anulação de Dotações ou Créditos Adicionais.



**PERGUNTA CLÁSSICA:
O USO DE FONTES
DE RECURSOS
PARA OS CRÉDITOS
ADICIONAIS AUMENTA
O VALOR GLOBAL
DO ORÇAMENTO
APROVADO?**

Algumas fontes sim, outras não.

As que aumentam o valor global do orçamento aprovado são (alteração quantitativa):

- » Superávit Financeiro;
- » Excesso de Arrecadação; e
- » Operações de Crédito.

Já as que **não alteram** o valor global do orçamento aprovado são (alteração qualitativa):

- » Anulação de Dotações ou Créditos Adicionais;
- » Recursos Vetados, Emendados ou Rejeitados que fiquem sem despesas correspondentes; e
- » Reserva de Contingência.

Cespe – MPU – 2010

Ainda com relação aos orçamentos públicos, julgue os itens a seguir.

Os créditos adicionais provocam, necessariamente, um aumento do valor global do orçamento aprovado.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: não necessariamente.

Nestes três casos de fontes para abertura de créditos adicionais, não há aumento do valor global do orçamento aprovado:

- » Anulação de Dotações ou Créditos Adicionais;
- » Recursos Vetados, Emendados ou Rejeitados que ficarem sem despesas correspondentes; e
- » Reserva de Contingência.

Cespe – MPU – 2010

Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) pode ser modificada durante sua execução, por meio de um conjunto de mecanismos com características próprias, julgue os próximos itens.

O montante total da despesa orçamentária pode aumentar como resultado da abertura de créditos suplementares.

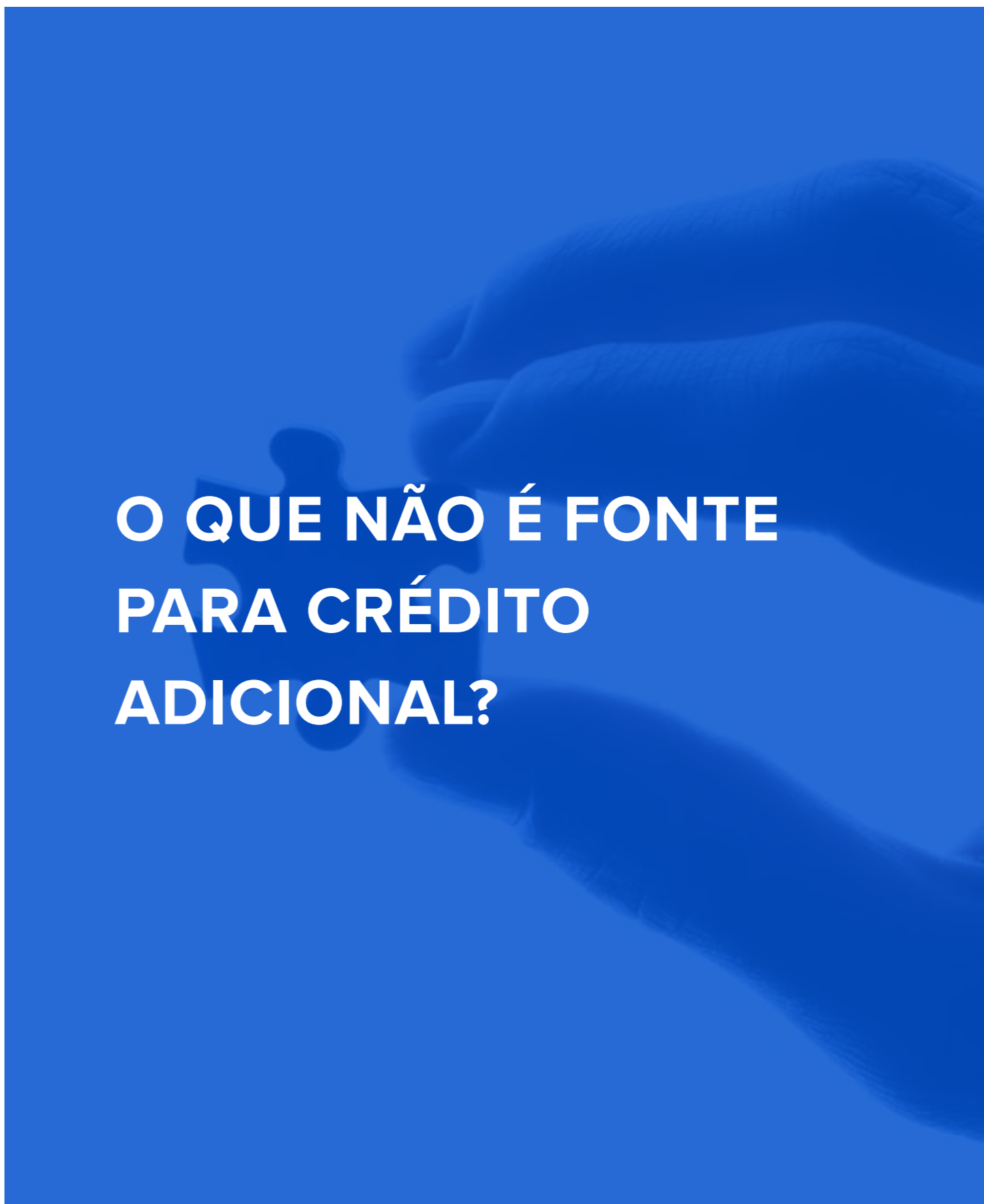
Gabarito: certo.

Comentário da Carol: verdadeiro! Há três casos em que pode haver esse aumento:

- » Superávit Financeiro;
- » Excesso de Arrecadação; e
- » Operações de Crédito.



**O QUE NÃO É FONTE
PARA CRÉDITO
ADICIONAL?**



As bancas buscam tentar te confundir jogando itens que não são fontes para abertura de crédito adicional.

NÃO é fonte a ***economia de despesas***. Economia de despesa é a diferença positiva entre a despesa fixada e a executada.

Algumas vezes, a banca citará algumas fontes para créditos adicionais como fontes para emendar o PLOA.
NÃO confunda!

A fonte usada para emendar o PLOA são as anulações de despesas, excluindo a dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

Também não é fonte o saldo do balanço financeiro. O certo é sempre superávit financeiro apurado no balanço patrimonial.

8. COMPILAÇÃO DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS RELACIONADAS AOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Por último, quero apenas fazer alguns destaques importantes dentro da Constituição Federal das vedações do art. 167 relacionadas aos créditos adicionais. Isso porque, de todas as vedações, as que mais podem te pegar são as relacionadas a esse tema.



O art. 167 da Constituição diz que é **vedada:**

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Ou seja: não pode o administrador público realizar despesas ou assumir obrigações acima de créditos iniciais ou adicionais.





O art. 167 da Constituição diz que é vedada:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



Esse aqui é aquele veeeelho dispositivo constitucional denominado **REGRA DE OURO**. Nós o vimos no decorrer da aula. O que nos interessa, aqui, é justamente a exceção a tal regra: podem ser autorizadas operações de crédito [**empréstimos**] para despesas correntes [**destinadas à manutenção da máquina administrativa**] mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.




O art. 167 da Constituição diz que é **vedada:**

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Ou seja: para abertura de crédito suplementar ou especial, é necessária indicação de fontes de recursos a prévia autorização legislativa.

No caso do crédito suplementar, ele pode ter uma autorização para a abertura prevista já na LOA (exceção ao princípio orçamentário da exclusividade).





O art. 167 da Constituição diz que é **vedada:**

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Esse dispositivo constitucional visa justamente indicar que não haverá créditos ilimitados. **Todo crédito tem que ter dotação**, até mesmo os créditos extraordinários, que é o ponto em que a banca mais quer pegar os desprevenidos.



Com isso, nós fechamos o conteúdo maravilhoso de créditos adicionais! Existem MUITAS questões desse assunto, porque ele é campeão em provas, e certamente estará em sua prova de AFO, principalmente se vier EXPLÍCITO no edital.

Como é um assunto bem didático, vale super a pena você revisá-lo principalmente pelas fichinhas de estudos e pela nossa máquina de revisão dentro do AFOmaria.

Terminamos mais uma aula teórica!

Massa, né? Você já percebeu o quanto aprendeu até aqui?

Agora, vá para a próxima etapa do módulo: **QUESTÕES COMENTADAS** de Créditos Adicionais. Elas estão na lição #2 do módulo de Créditos do nosso treinamento.

No mais, obrigada por vir até o final comigo, e espero te ver firme e forte aqui no amo.AFOmaria.com.br :)

Lições	
1	Teoria – PDF e Vídeos
2	Questões comentadas 
3	Mapas mentais preparados para revisão
4	Resumo com o método P&R



“Nós só estamos nesta Terra de passagem, nosso tempo é limitado. Por isso temos que aproveitá-lo da melhor forma possível, viver cada momento e, o mais importante de tudo, não viver a vida dos outros”

- STEVE JOBS